

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RI.

Em, 19/03/09

L I D O
Em 18/03/2009

Trmca.
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 60/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília/DF, 17 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a fim de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que trata do pedido de autorização para que o Distrito Federal possa contratar operações de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional - Pró-Moradia II, abrangido pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no montante de até R\$ 295.794.391,44, destinadas a financiar os seguintes componentes:

- I. Urbanização de Assentamentos Precários em Ceilândia (Sol Nascente) em até R\$ 208.960.870,10;
- II. Urbanização de Assentamentos Precários em Mestre D'Armas em até R\$ 40.308.604,75; e
- III. Urbanização de Assentamentos Precários em Planaltina (Arapoanga) em até R\$ 46.524.916,57.

2. A adoção desse Programa no âmbito do Distrito Federal visa dar continuidade às intervenções propugnadas por meio do Programa Pró-Moradia I, que têm como principal objetivo a melhoria das condições de habitabilidade das comunidades supracitadas, adotando, concomitantemente, ações que mantenham a preservação do meio-ambiente.

3. Assim, as comunidades do Sol Nascente, Mestre D'Armas e Arapoanga serão beneficiadas com a implantação de novas unidades habitacionais, providas com obras de infraestrutura de drenagem pluvial, de obras de urbanização, a exemplo de pavimentação asfáltica, passeios e meios-fios, além de construção de unidades habitacionais para essas populações carentes. Essas intervenções contribuirão para reduzir os índices de mortalidade infantil, aumento da expectativa de vida e

REGIME DE
URGÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Distrital LEONARDO MOREIRA PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 01 R7A

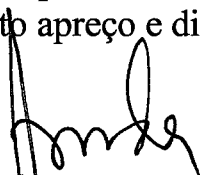
ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 17-Mar-2009 17:12

redução das internações hospitalares – o que terá como conseqüência uma melhoria significativa nas condições sanitárias da população atingida.

4. Aos benefícios acima elencados, adiciona-se a parcela de conforto à população, proporcionada pela redução da poeira em elevação na temporada de seca e de lama nos períodos de chuva, além da redução do tempo de transporte para acesso ao trabalho, escola e outros afazeres, permitindo-lhe maior disponibilidade de tempo para convivência, descanso e lazer.

5. Tendo em vista a exiguidade do prazo máximo para encaminhamento de toda a documentação necessária para análise e autorização do pleito de empréstimo pelo Ministério de Estado da Fazenda, estabelecido pela Instrução Normativa/MCidades n.º 1, de 19/01/2009, **para obtenção da autorização pelo Ministério de Estado da Fazenda para contratação do empréstimo, cuja data limite está prevista para 16 de abril de 2009**, solicito, em consonância com o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a consideração para que o referido Projeto de Lei tramitem **em regime de urgência** nessa Casa Legislativa.

6. Certo de que o assunto será favoravelmente acolhido por essa ilustre Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos demais Deputados, manifestação de alto apreço e distinta consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 02 RITA

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos internos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operações de crédito interno com a Caixa Econômica Federal- CAIXA, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional - Pró-Moradia II, abrangido pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, no montante de até R\$ 295.794.391,44 (duzentos noventa e cinco milhões, setecentos noventa e quatro mil, trezentos noventa e um reais, quarenta e quatro centavos), destinadas a financiar os seguintes empreendimentos:

- I. Urbanização de Assentamentos Precários em Ceilândia (Sol Nascente) em até R\$ 208.960.870,10 (duzentos e oito milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta reais e dez centavos);
- II. Urbanização de Assentamentos Precários em Mestre D'Armas em até R\$ 40.308.604,75 (quarenta milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e quatro reais, setenta e cinco centavos); e
- III. Urbanização de Assentamentos Precários em Planaltina (Arapoanga) em até R\$ 46.524.916,57 (quarenta e seis milhões, quinhentos vinte e quatro mil, novecentos e dezesseis reais, cinqüenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos supracitados.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º O disposto no caput obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, ou na sua insuficiência a garantia será sub-rogada à Caixa Econômica Federal – CAIXA, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal

– CAIXA -, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CAIXA -, na hipótese de o Governo do Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento proposto.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 04 RITA



Pedido de Verificação de Limites e Condições

Pedido de Verificação de Limites e Condições, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 que firmam entre si a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com sede em Brasília, Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, CEP 70.092-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, por seu representante abaixo identificado; e o proponente abaixo identificado, objetivando ratificar a intenção de contratar a(s) operação(ões) de crédito, com seguintes condições:

Valor Total do Crédito : R\$ 386.794.391,42
Encargos de inadimplência : Juros de mora de 1% ao mês e juros
Taxa de Administração : 2,00% ao ano, do saldo devedor, cobrada mensalmente
Taxa de Risco de Crédito : 0,50% ao ano, do saldo devedor, cobrada mensalmente
Fonte/Origem dos Recursos : 180 - DEP DO FGTS
Atualização Monetária : Igual à da atualização das contas do FGTS (Atualmente, a Taxa Referencial - TR)
Garantias : A garantia está identificada, por operação, em relação anexa a este Pedido.
Cód. CAIXA no SISBACEN : UNIDADE: 21104 Dependência: 2660

Proponente		UF CNPJ				
DISTRITO FEDERAL - DF		DF 00394601000126				
PROGRAMA	MODALIDADE	Valor do Financiamento	Taxa de Juros Efetiva (a.a.)	Prazos (em meses)		
				Desembolso	Carência	Amortização
HAB / PRO-MORADIA	URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS	295.794.391,42	5,00%	12	12	240
	Subtotal	295.794.391,42				
SANEAMENTO PARA TODOS-PUBLICO	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	91.000.000,00	6,00%	24	28	240
	Subtotal	91.000.000,00				
TOTAL		386.794.391,42				

(X) Autorizo a CAIXA a receber da STN ofício solicitando complementação de documentos.

Seguem anexas as informações da situação de autorização, e os cronogramas de desembolso e de reembolso das operações deste proponente.

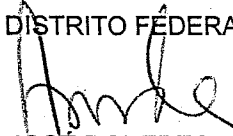
Brasília (DF), 02 de março de 2009

De acordo

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DISTRITO FEDERAL - DF

ELÍCIO LIMA
Superintendente Regional
SR: BRASÍLIA NORTE
CPF: 044.777.258-92


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
CPF: 215.195.796-91

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 11721/09
Folha Nº 05 RITA

AIAXA GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - GIDUR (BRASÍLIA)

Cronograma de Desembolso e Prestações por PROGRAMA

Anexo ao Pedido de Verificação de Limites e Condições deste Proponente

Relatório tipo: 18

ponente:

TRITO FEDERAL

grama:

B / PRO-MORADIA

O	CONTRAPARTIDA	DESEMBOLSO	JUROS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE RISCO	TOTAL DOS ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO
	6.486.719,15	123.247.663,10	22.324.720,10	616.238,32	154.059,58	23.095.018,00	0,00	23.095.018,01
	9.081.406,73	172.546.728,32	183.036.698,07	5.042.751,47	1.260.687,83	189.340.137,37	3.133.851,84	192.473.989,26
	0,00	0,00	213.983.651,36	5.782.423,15	1.445.605,73	221.211.680,24	7.792.489,76	229.004.170,02
	0,00	0,00	213.584.972,81	5.622.951,74	1.405.737,90	220.613.662,45	8.191.168,33	228.804.830,75
	0,00	0,00	213.165.897,07	5.455.321,45	1.363.830,34	219.985.048,86	8.610.244,05	228.595.292,88
	0,00	0,00	212.725.380,64	5.279.114,87	1.319.778,70	219.324.274,21	9.050.760,45	228.375.034,70
	0,00	0,00	212.262.326,59	5.093.893,26	1.273.473,27	218.629.693,12	9.513.814,53	228.143.507,62
	0,00	0,00	211.775.581,73	4.899.195,33	1.224.798,80	217.899.575,86	10.000.559,33	227.900.135,22
	0,00	0,00	211.263.934,16	4.694.536,28	1.173.634,03	217.132.104,47	10.512.206,94	227.644.311,40
	0,00	0,00	210.726.109,70	4.479.406,48	1.119.851,60	216.325.367,78	11.050.031,40	227.375.399,19
	0,00	0,00	210.160.769,12	4.253.270,27	1.063.317,54	215.477.356,93	11.615.371,97	227.092.728,90
	0,00	0,00	209.566.504,65	4.015.564,48	1.003.891,10	214.585.960,23	12.209.636,46	226.795.596,69
	0,00	0,00	208.941.836,46	3.765.697,20	941.424,28	213.648.957,94	12.834.304,63	226.483.262,58
	0,00	0,00	208.285.209,08	3.503.046,25	875.761,52	212.664.016,85	13.490.932,02	226.154.948,90
	0,00	0,00	207.594.987,42	3.226.957,60	806.739,37	211.628.684,39	14.181.153,69	225.809.838,05
	0,00	0,00	206.869.452,68	2.936.743,70	734.185,90	210.540.382,28	14.906.688,45	225.447.070,70
	0,00	0,00	206.106.798,20	2.631.681,91	657.920,44	209.396.400,55	15.669.342,89	225.065.743,45
	0,00	0,00	205.305.124,86	2.311.012,56	577.753,13	208.193.890,55	16.471.016,23	224.664.906,79
	0,00	0,00	204.462.436,43	1.973.937,19	493.484,27	206.929.857,89	17.313.704,69	224.243.562,58
	0,00	0,00	203.576.634,47	1.619.616,39	404.904,07	205.601.154,93	18.199.506,69	223.800.661,57
	0,00	0,00	202.645.513,15	1.247.167,89	311.791,91	204.204.472,95	19.130.627,96	223.335.100,92
	0,00	0,00	117.761.041,24	547.978,01	136.994,48	118.446.013,73	51.916.979,11	170.362.992,89
		295.794.391,42	4.296.125.579,99	78.998.505,80	19.749.625,79	4.394.873.711,58	295.794.391,42	4.690.668.103,07
al	15.588.125,88							

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 172 / 09

Folha Nº 06 RITA



GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - GIDUR (BRASÍLIA)
Cronograma de Desembolso por OPERAÇÃO

Página: 1 / 3
02/03/2009

Anexo ao Pedido de Verificação de Limites e Condições deste Proponente
Relatório tipo: 180

ANO	CONTRAPARTIDA		DESEMBOLSO	JUROS	ADMINISTRAÇÃO		TAXA DE RISCO	TOTAL DOS ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO		PRESTAÇÃO
	4.582.475,25	6.415.465,29			TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE RISCO			TOTAL DOS ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	
2009			87.067.029,20	1.088.337,87	435.335,15	108.833,79	1.632.506,81	0,00	1.632.506,80		
2010			121.893.840,90	8.903.099,59	3.561.239,84	890.309,95	13.354.649,38	2.563.165,71	15.917.815,12		
2011			0,00	10.175.142,81	4.070.057,13	1.017.514,26	15.262.714,20	6.373.448,25	21.636.162,46		
2012			0,00	9.849.065,12	3.939.626,05	984.906,51	14.773.597,68	6.699.525,96	21.473.123,61		
2013			0,00	9.506.304,64	3.802.521,86	950.630,47	14.259.456,97	7.042.286,42	21.301.743,38		
2014			0,00	9.146.007,90	3.658.403,16	914.600,79	13.719.011,85	7.402.583,14	21.121.595,04		
2015			0,00	8.767.277,71	3.506.911,09	876.727,77	13.150.916,57	7.781.313,35	20.932.229,91		
2016			0,00	8.369.170,93	3.347.668,39	836.917,09	12.553.756,41	8.179.420,10	20.733.176,53		
2017			0,00	7.950.696,30	3.180.278,51	795.069,62	11.926.044,43	8.597.894,78	20.523.939,19		
2018			0,00	7.510.811,67	3.004.324,65	751.081,18	11.266.217,50	9.037.779,38	20.303.996,90		
2019			0,00	7.048.421,72	2.819.368,69	704.842,18	10.572.632,59	9.500.169,33	20.072.801,91		
2020			0,00	6.562.375,02	2.624.950,02	656.237,51	9.843.562,55	9.986.216,03	19.829.778,58		
2021			0,00	6.051.461,27	2.420.584,50	605.146,14	9.077.191,91	10.497.129,80	19.574.321,70		
2022			0,00	5.514.408,19	2.205.763,26	551.440,82	8.271.612,27	11.034.182,88	19.305.795,16		
2023			0,00	4.949.878,47	1.979.951,39	494.987,85	7.424.817,71	11.598.712,61	19.023.530,29		
2024			0,00	4.356.466,31	1.742.586,54	435.046,63	6.534.699,48	12.192.124,76	18.726.824,21		
2025			0,00	3.732.694,06	1.493.077,63	373.269,41	5.599.041,10	12.815.897,00	18.414.938,09		
2026			0,00	3.077.008,45	1.230.803,37	307.700,85	4.615.512,67	13.471.582,61	18.087.095,29		
2027			0,00	2.387.776,71	955.110,70	238.777,68	3.581.665,09	14.160.814,34	17.742.479,43		
2028			0,00	1.663.282,59	665.313,04	166.328,26	2.494.923,89	14.885.308,50	17.380.232,34		
2029			0,00	901.721,94	360.688,80	90.172,17	1.352.582,91	15.646.869,11	16.999.452,03		
2030			0,00	158.898,74	63.559,50	15.889,87	238.348,11	9.494.446,04	9.732.794,16		
Total			208.960.870,10	127.670.308,01	51.068.123,27	12.767.030,80	191.505.462,08	208.960.870,10	400.466.332,13		

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 07 RITA

Handwritten signature



GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - GIDUR (BRASÍLIA)
Cronograma de Desembolso por OPERAÇÃO

Anexo ao Pedido de Verificação de Limites e Condições deste Proponente
Relatório lipo: 180

ANO	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE RISCO	TOTAL DOS ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO
	Taxas e valores	2 %					
2009	883.960,65	16.795.252,00	83.976,26	20.994,06	21.099.035,29	0,00	21.099.035,30
2010	1.237.544,87	23.513.352,75	688.605,34	172.151,32	173.012.089,45	0,00	173.012.089,46
2011	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2012	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2013	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2014	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2015	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2016	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2017	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2018	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2019	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2020	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2021	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2022	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2023	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2024	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2025	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2026	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2027	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2028	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2029	0,00	0,00	806.172,12	201.543,00	202.550.738,88	0,00	202.550.738,88
2030	0,00	0,00	470.267,07	117.566,75	118.154.597,68	40.308.604,75	158.463.202,43
Total	2.121.505,52	40.308.604,75	16.560.118,95	4.140.029,13	4.160.729.761,14	40.308.604,75	4.201.038.365,91

Proponente: DISTRITO FEDERAL

Operação n: 0262232-26 Instrumento de Autorização:

Programa: HAB / PRO-MORADIA

Modalidade: URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS

Empreendimento: PRO-MORADIA - URB-REG-ASSENT.PRECARIOSMESTRE D'ARMAS

Informações Financeiras

Taxas e valores

Administração (ao ano)

Risco de Crédito (ao ano)

Juros (ano ano)

Financiamento R\$

Contrapartida R\$

Investimento R\$

2 %

0,5 %

500 %

40.308.604,75

2.121.505,52

42.430.110,27

Valor em R\$ 1,00

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172 / 09
Folha Nº 08 RITA

CAIXA GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - GIDUR (BRASÍLIA)
 Cronograma de Desembolso e Prestações por PROGRAMA

Anexo ao Pedido de Verificação de Limites e Condições deste Proponente

Relatório tipo: 18

oponente:
 STRITO FEDERAL

ograma:

INEAMENTO PARA TODOS-PUBLICO

NO	CONTRAPARTIDA	DESEMBOLSO	JUROS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE RISCO	TOTAL DOS ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO
39	2.499.999,96	22.750.000,02	398.125,00	132.708,33	33.177,08	564.010,41	0,00	564.010,42
10	4.999.999,92	45.500.000,04	2.843.750,00	947.916,67	236.979,17	4.028.645,84	0,00	4.028.645,83
11	2.500.000,12	22.749.999,94	5.174.640,24	1.724.880,09	431.220,03	7.330.740,36	394.889,28	7.725.629,61
12	0,00	0,00	5.369.554,32	1.789.851,45	447.462,87	7.606.868,64	2.453.872,84	10.060.741,44
13	0,00	0,00	5.218.204,82	1.739.401,63	434.850,40	7.392.456,85	2.605.222,34	9.997.679,16
14	0,00	0,00	5.057.520,40	1.685.840,15	421.460,03	7.164.820,58	2.765.906,75	9.930.727,36
5	0,00	0,00	4.886.925,33	1.628.975,12	407.243,80	6.923.144,25	2.936.501,83	9.859.646,05
6	0,00	0,00	4.705.808,30	1.568.602,79	392.150,67	6.666.561,76	3.117.618,85	9.784.180,60
7	0,00	0,00	4.513.520,41	1.504.506,83	378.126,71	6.394.153,95	3.309.906,76	9.704.060,68
8	0,00	0,00	4.309.372,63	1.436.457,53	359.114,37	6.104.944,53	3.514.054,55	9.618.999,08
9	0,00	0,00	4.092.633,42	1.364.211,15	341.062,79	5.797.897,36	3.730.793,75	9.528.691,10
10	0,00	0,00	3.862.526,24	1.287.508,74	321.877,17	5.471.912,15	3.960.900,94	9.432.813,06
11	0,00	0,00	3.618.226,49	1.206.075,48	301.518,89	5.125.820,86	4.205.200,64	9.331.021,54
12	0,00	0,00	3.358.858,93	1.119.619,64	279.904,88	4.758.383,45	4.464.568,22	9.222.951,74
13	0,00	0,00	3.083.494,15	1.027.831,39	256.957,84	4.368.283,38	4.739.933,05	9.108.216,41
14	0,00	0,00	2.791.145,43	930.381,80	232.595,47	3.954.122,70	5.032.281,72	8.986.404,42
15	0,00	0,00	2.480.765,32	826.921,76	206.730,44	3.514.417,52	5.342.661,86	8.857.079,39
16	0,00	0,00	2.151.241,62	717.080,55	179.270,13	3.047.592,30	5.672.185,53	8.719.777,84
17	0,00	0,00	1.801.393,63	600.464,55	150.116,17	2.551.974,35	6.022.033,52	8.574.007,85
18	0,00	0,00	1.429.967,78	476.655,91	119.163,99	2.025.787,68	6.393.459,38	8.419.247,08
19	0,00	0,00	1.035.633,20	345.211,08	86.302,77	1.467.147,05	6.787.793,93	8.254.941,00
20	0,00	0,00	616.976,94	205.658,98	51.414,77	874.050,69	7.206.450,25	8.080.500,89
21	0,00	0,00	175.758,59	58.586,17	14.646,55	248.991,31	6.343.764,01	6.592.755,38
tal	10.000.000,00	91.000.000,00	72.976.043,19	24.325.347,79	6.081.336,99	103.382.727,97	91.000.000,00	194.382.727,93

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1172/09

Folha Nº 09 RITA

CAIXA GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - GIDUR (BRASÍLIA)
Cronograma de Desembolso por OPERAÇÃO

Proponente: DISTRITO FEDERAL

Operação n: 0228636-96 Instrumento de Autorização:

Programa: SANEAMENTO PARA TODOS-PUBLICO

Modalidade: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Empreendimento: PAC-CONCL A IMPLANTA DO SISTEMA DE PRODUCAO RIO CORUM

Informações Financeiras		Periodos
Taxas e valores		
Administração (ao ano)	2 %	Assinatura 05/2009 (previsão)
Risco de Crédito (ao ano)	0,5 %	Desembolsos 24 parcelas (07/2009 a 06/2011)
Juros (ano ano)	6 %	Carência 28 meses (07/2009 a 10/2011)
Financiamento R\$	72.000.000,00	Amortização 240 meses (11/2011 a 10/2031)
Contrapartida R\$	8.000.000,00	Prazo Total 268 meses
Investimento R\$	80.000.000,00	

Valor em R\$ 1,00

ANO	CONTRAPARTIDA	DESEMBOLSO	JUROS	ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE RISCO	TAXA DE RISCO	TOTAL DOS ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO
2009	1.999.999,98	18.000.000,00	315.000,00	105.000,00	26.250,00	26.250,00	446.250,00	0,00	446.250,00
2010	3.999.999,96	36.000.000,00	2.250.000,00	750.000,00	187.500,00	187.500,00	3.187.500,00	0,00	3.187.500,00
2011	2.000.000,06	18.000.000,00	4.094.220,85	1.364.740,28	341.185,07	341.185,07	5.800.146,20	312.439,87	6.112.586,08
2012	0,00	0,00	4.248.438,59	1.416.146,21	354.036,55	354.036,55	6.018.621,35	1.941.525,76	7.960.147,08
2013	0,00	0,00	4.128.689,53	1.376.229,85	344.057,45	344.057,45	5.848.976,83	2.061.274,83	7.910.251,64
2014	0,00	0,00	4.001.554,61	1.333.851,54	333.462,87	333.462,87	5.668.869,02	2.188.409,74	7.857.278,77
2015	0,00	0,00	3.866.578,29	1.288.859,44	322.214,87	322.214,87	5.477.652,60	2.323.386,07	7.801.038,64
2016	0,00	0,00	3.723.276,89	1.241.092,30	310.273,06	310.273,06	5.274.642,25	2.466.687,44	7.741.329,71
2017	0,00	0,00	3.571.137,03	1.190.379,01	297.594,75	297.594,75	5.059.110,79	2.618.827,32	7.677.938,11
2018	0,00	0,00	3.409.613,50	1.136.537,83	284.134,45	284.134,45	4.830.285,78	2.780.350,86	7.610.636,63
2019	0,00	0,00	3.238.127,54	1.079.375,85	269.843,96	269.843,96	4.587.347,35	2.951.836,81	7.539.184,15
2020	0,00	0,00	3.056.064,71	1.018.688,24	254.672,05	254.672,05	4.329.425,00	3.133.899,65	7.463.324,62
2021	0,00	0,00	2.862.772,61	954.257,53	238.564,40	238.564,40	4.055.594,54	3.327.191,71	7.382.786,27
2022	0,00	0,00	2.657.558,72	885.852,90	221.463,21	221.463,21	3.764.874,83	3.532.405,63	7.297.280,49
2023	0,00	0,00	2.439.687,67	813.229,23	203.307,30	203.307,30	3.456.224,20	3.750.276,69	7.206.500,89
2024	0,00	0,00	2.208.378,82	736.126,27	184.031,57	184.031,57	3.128.536,66	3.981.585,53	7.110.122,19
2025	0,00	0,00	1.962.803,34	654.267,77	163.566,93	163.566,93	2.780.638,04	4.227.161,03	7.007.799,06
2026	0,00	0,00	1.702.081,27	567.360,44	141.840,11	141.840,11	2.411.281,82	4.487.883,06	6.899.164,88
2027	0,00	0,00	1.425.278,47	475.092,82	118.773,22	118.773,22	2.019.144,51	4.764.685,86	6.661.382,29
2028	0,00	0,00	1.131.403,07	377.134,35	94.283,60	94.283,60	1.602.821,02	5.058.561,28	6.531.381,90
2029	0,00	0,00	819.402,08	273.134,04	68.283,51	68.283,51	1.160.819,63	5.370.562,24	6.393.363,34
2030	0,00	0,00	488.157,57	162.719,19	40.679,81	40.679,81	691.556,57	5.701.806,79	6.393.363,34
2031	0,00	0,00	139.061,75	46.353,89	11.588,48	11.588,48	197.004,12	5.019.241,83	5.216.246,02
Total	8.000.000,00	72.000.000,00	57.739.286,91	19.246.428,98	4.811.607,22	4.811.607,22	81.797.323,11	72.000.000,00	153.797.323,15

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1972/09
Folha Nº 10 RITA



GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - GIDUR (BRASÍLIA)
Cronograma de Desembolso por OPERAÇÃO

Anexo ao Pedido de Verificação de Limites e Condições deste Proponente

Relatório tipo: 180

Proponente: DISTRITO FEDERAL	Informações Financeiras				
Operação n: 0273558-96	Taxas e valores	2 %			
Instrumento de Autorização:	Administração (ao ano)	0,5 %			
	Risco de Crédito (ao ano)	6 %			
Programa: SANEAMENTO PARA TODOS-PUBLICO	Juros (ano ano)		19.000.000,00		
Modalidade: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	Financiamento R\$		2.000.000,00		
Empreendimento: PAC OPERAÇÃO COMPLEMENTAR 0228.636-96 RIO CORUMBA	Contrapartida R\$		21.000.000,00		
	Investimento R\$				
	Períodos				
	Assinatura				
	Desembolsos 24 parcelas (07/2009 a 06/2011)				
	Carência				
	Amortização				
	Prazo Total				
	Valor em R\$ 1,00				

ANO	CONTRAPARTIDA	DESEMBOLSO	JUROS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE RISCO	TOTAL DOS ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO
2009	499.999,98	4.750.000,02	83.125,00	27.708,33	6.927,08	117.760,41	0,00	117.760,42
2010	999.999,96	9.500.000,04	593.750,00	197.916,67	49.479,17	841.145,84	0,00	841.145,83
2011	500.000,06	4.749.999,94	1.080.419,39	360.139,81	90.034,96	1.530.594,16	82.449,41	1.613.043,53
2012	0,00	0,00	1.121.115,73	373.705,24	93.426,32	1.588.247,29	512.347,08	2.100.594,36
2013	0,00	0,00	1.089.515,29	363.171,78	90.792,95	1.543.480,02	543.947,51	2.087.427,52
2014	0,00	0,00	1.055.965,79	351.988,61	87.997,16	1.495.951,56	577.497,01	2.073.448,59
2015	0,00	0,00	1.020.347,04	340.115,68	85.028,93	1.445.491,65	613.115,76	2.058.607,41
2016	0,00	0,00	982.531,41	327.510,49	81.877,61	1.391.919,51	650.931,41	2.042.850,89
2017	0,00	0,00	942.383,38	314.127,82	78.531,96	1.335.043,16	691.079,44	2.026.122,57
2018	0,00	0,00	899.759,13	299.919,70	74.979,92	1.274.658,75	733.703,69	2.008.362,45
2019	0,00	0,00	854.505,88	284.835,30	71.208,83	1.210.550,01	778.956,94	1.989.506,95
2020	0,00	0,00	806.461,53	268.820,50	67.205,12	1.142.487,15	827.001,29	1.969.488,44
2021	0,00	0,00	755.453,88	251.817,95	62.954,49	1.070.226,32	878.008,93	1.948.235,27
2022	0,00	0,00	701.300,21	233.766,74	58.441,67	993.508,62	932.162,59	1.925.671,25
2023	0,00	0,00	643.806,48	214.602,16	53.650,54	912.059,18	989.656,36	1.901.715,52
2024	0,00	0,00	582.766,61	194.255,53	48.563,90	825.586,04	1.050.696,19	1.876.282,23
2025	0,00	0,00	517.961,98	172.653,99	43.163,51	733.779,48	1.115.500,83	1.849.280,33
2026	0,00	0,00	449.160,35	149.720,11	37.430,02	636.310,48	1.184.302,47	1.820.612,96
2027	0,00	0,00	376.115,16	125.371,73	31.342,95	532.829,84	1.257.347,66	1.790.177,46
2028	0,00	0,00	298.564,71	99.521,56	24.880,39	422.966,66	1.334.898,10	1.757.864,79
2029	0,00	0,00	216.231,12	72.077,04	18.019,26	306.327,42	1.417.231,69	1.723.559,10
2030	0,00	0,00	128.819,37	42.939,79	10.734,96	182.494,12	1.504.643,46	1.687.137,55
2031	0,00	0,00	36.696,84	12.232,28	3.058,07	51.987,19	1.324.522,18	1.376.509,36
Total	2.000.000,00	19.000.000,00	15.236.756,28	5.078.918,81	1.269.729,77	21.585.404,86	19.000.000,00	40.585.404,78
Total Geral	10.000.000,00	91.000.000,00	72.976.043,19	24.325.347,79	6.081.336,99	103.382.727,97	91.000.000,00	194.382.727,93

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 11 RITA



Processo 1897/08CAGAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

Ofício nº 6789/2008/COREM/STN

Brasília, 23 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – Sala 604
70075-900 - Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal referente ao período 2008-2010.

Senhor Governador,

1. Em consonância com os termos da Cláusula décima-quinta do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, STN/COAFI nº 003/99, de 29 de julho de 1999, encaminho a Vossa Excelência o Programa referente ao período 2008-2010.

Respeitosamente,

Arno H. Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

NSGD/UAG/SEG
Recebido em 30/06/08
Às 11:00 h.
[Assinatura]
Rubrica 79.869-6
Matrícula

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO DISTRITO FEDERAL**

PERÍODO 2008-2010

LEI Nº 9.496/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 68/99

CONTRATO Nº 003/99 STN/COAFI, DE 29/07/99

ENTRE A UNIÃO E O DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA- DF 10 DE JUNHO DE 2008

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1172/09

Folha Nº 13 RTA

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a oitava revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal (DF), parte integrante do Contrato nº 003/99 STN/COAFI (Contrato), de 29 de julho de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 68/99. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima-quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2008 a 2010.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do DF; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo DF; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo DF em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº 10.195/01 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação e Montantes Totais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Distrito Federal.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL

4. A execução orçamentária e financeira que precedeu o atual governo havia levado a um enfraquecimento da situação fiscal do DF ao final de 2006¹, a exemplo do reduzido saldo apresentado na conta única do Tesouro (R\$ 10 milhões) e dos passivos contingentes que sequer tinham sido empenhados ou contabilizados pelos órgãos executores (a estimativa preliminar de tais passivos era de R\$ 750 milhões, tendo sido apurado, reconhecido e pago de acordo com critérios definidos por Decreto, o montante de R\$ 450 milhões, dos quais R\$ 371 milhões no âmbito do Poder Executivo). Além disso, o orçamento aprovado para execução em 2007 afigurava-se totalmente inexecutável, com receitas superiores em cerca de R\$ 1,68 bilhão e estrutura de dispêndios de difícil execução, com dotação da despesa de Pessoal e Encargos (principal despesa do DF) inferior à estimativa real para o ano, autorizando despesas correntes e investimentos em volume superior à real capacidade de pagamento.
5. A relação despesa com pessoal / receita corrente líquida cresceu rapidamente entre 2004 e 2006 (39,3%, 43,8% e 49,7%, respectivamente), tendo contribuído, ao final de 2006, para o resultado primário deficitário de R\$ 58 milhões, confirmando a trajetória de queda que este indicador vinha apresentando desde 2004. O Tribunal de Contas (TCDF) suspendeu a concessão de certidão negativa com base no art. 37, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ocorreu, também, um acúmulo crescente de pendências fiscais em vários órgãos e cadastros, dentre os quais: CAUC/CEF, STN/MF, INSS/SRF, comprometendo sobremaneira as contas públicas para os anos seguintes. A atual administração herdou uma situação fiduciária e de liquidez debilitada, exigindo do novo governo reformas institucionais drásticas e mudança de rumo na política fiscal do DF.
6. O atual Governo iniciou sua administração comprometido com o ajuste das contas públicas, focalizando suas ações na racionalização dos gastos de custeio da administração e no rigor da arrecadação, com vistas a gerar espaço fiscal necessário para: (i) equacionar a questão do elevado passivo contingente herdado; (ii) concluir obras em andamento e retomar investimentos prioritários na infra-estrutura deteriorada; (iii) assegurar a provisão de níveis mínimos dos serviços públicos essenciais (saúde, educação, segurança e meio ambiente); e (iv) reconstituir uma reserva de liquidez compatível com uma administração financeira responsável. Nesse sentido, elaborou-se uma programação financeira para 2007 que fundamentalmente contingenciou os dispêndios ao nível da receita reestimada do ano. Além disso, adotou-se um conjunto de reformas estruturais, com impactos esperados no curto, médio e longo prazos, incluindo a reorganização e modernização do aparato de planejamento, execução e controle financeiro do DF.
7. Com essa perspectiva, no seu primeiro ano de gestão, o Governo do DF diminuiu significativamente o número de Secretarias de Estado, desqualificou o Instituto Candango de Solidariedade como prestador de serviços, cortou despesas com pessoal terceirizado, reduziu o preenchimento dos cargos em comissão, eliminou as pendências fiscais herdadas no CAUC/CADIM/CEF, e no INSS/SRF, por meio de monitoramento permanente da Secretaria de Estado da Fazenda junto aos órgãos devedores e inscritos nestes cadastros, criou a Subsecretaria do Tesouro do DF, contingenciou o orçamento² e decretou uma programação financeira mais realista para 2007.³

¹ Veja o "RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL" do Governo do Distrito Federal referente ao 3º quadrimestre de 2006 apresentado à Câmara Legislativa do DF em março de 2007: www.sefp.df.gov.br

² Dos R\$ 10 bilhões da Lei mais créditos, para a estimativa de R\$ 8,3 bilhões. Com a programação, os Investimentos foram contingenciados em 77% e as Outras Despesas Correntes (exclusive pessoal, juros, amortizações e de execução legal) em 30%. Veja o "Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2007", apresentado à Câmara Legislativa do DF em 27 de junho de 2007: www.sefp.df.gov.br

³ Decreto nº 27.905 e Portaria Conjunta SEF/SEPLAG nº 5, de 26/04/2007 e 04/05/2007, respectivamente.

8. Nesse contexto, eliminou-se a chamada "solicitação de cota financeira" do processo de execução financeira do Tesouro, devolveu-se a autoridade e responsabilidade sobre a priorização de gastos aos titulares dos órgãos (observados os limites preestabelecidos de empenhos anuais e trimestrais). Na distribuição dos limites de empenho por órgão foram preservados os recursos necessários para a cobertura das despesas legais de execução obrigatória, das obrigações contratuais e financeiras (inclusive pessoal, juros e amortizações), as áreas prioritárias (educação, saúde e investimentos inacabados), as despesas de exercícios anteriores⁴ e os restos a pagar de 2006, bem como a formação de uma reserva mínima de liquidez⁵.
9. Além disso, a Secretaria de Estado de Fazenda, em parceria com a Corregedoria-Geral, monitorou os gastos relativos aos órgãos distritais, durante o exercício de 2007, de modo a evitar a geração de passivos contingentes para serem pagos como despesas de exercícios anteriores, expurgando a cultura de realização de despesas sem prévio empenho. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o ano de 2008, definiu critérios para o reconhecimento de dívidas como despesas de exercícios anteriores (artigo 8º, Lei nº 4.008 de 30 de agosto de 2007).
10. Cabe ressaltar que os resultados de curto prazo das reformas implementadas repercutiram de forma altamente positiva para a melhoria de governança do DF no ano que passou. Com o equacionamento do passivo contingente junto a fornecedores e a adoção de mecanismos que impõem rígido controle dos processos licitatórios e na administração do fluxo de caixa, o TCDF expediu, em 2007, certidão negativa referente à correção das contas do DF.
11. Durante o exercício de 2007, a receita foi acompanhada mensalmente e após sua reestimativa apontar para um aumento de R\$ 157 milhões, o DF decretou uma reprogramação financeira a partir de 1º de outubro de 2007⁶, visando atender à necessidade de ajustes adicionais na estrutura dos dispêndios e ampliando, proporcionalmente ao aumento da receita, os limites dos Poderes Executivo e Legislativo.
12. Com a adoção dessas medidas, ao final de 2007, o Governo reduziu em 9% os gastos de custeio e manutenção, no âmbito do Executivo, investiu R\$ 669 milhões, mantendo o mesmo nível de 2006 (R\$ 679 milhões), aumentou o saldo da conta única do Tesouro de R\$ 10 milhões em 31/12/2006 para R\$ 671 milhões em 31/12/2007, recompondo, portanto, a disponibilidade financeira do Tesouro para o cumprimento dos correspondentes Restos a Pagar.
13. Ao final de 2007, a receita bruta do DF, desconsideradas as receitas do Fundo Constitucional, atingiu R\$ 8,2 bilhões, 4,99% superior à do ano anterior (R\$ 7,4 bilhões), em termos reais com base no IGP-DI. Em 2006, este crescimento foi da ordem de 14,09% e em 2005 (R\$ 6,4 bilhões) de 9,84%, sendo as receitas de arrecadação própria, durante o triênio, o item de maior representatividade.
14. As receitas de arrecadação própria do DF obtiveram crescimento real em torno de 9%, 12% e 4% nos anos de 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Em 2007, o ICMS apresentou crescimento real de 2,2%, considerando o expurgo da base de comparação das receitas extraordinárias do REFAZ II e do Convênio ICMS nº 72/06 ocorridas em 2006. O IPVA também apresentou desempenho real favorável da ordem de 11,5% em 2007, decorrente do aumento na frota de veículos.

⁴ Estabeleceu-se um limite de R\$ 300 milhões para pagamento de dívidas com fornecedores privados referentes ao exercício de 2006. Condição-se que o reconhecimento dessas dívidas deveria ser submetido à verificação da Corregedoria Geral do DF antes que o respectivo pagamento, caso a caso, fosse feito. Além disso, dos valores originalmente reconhecidos negociou-se com os credores descontos escalonados por tamanho de dívida: até R\$ 200 mil o pagamento foi feito integralmente de uma só vez; acima de R\$ 200 mil até R\$ 1 milhão o desconto padrão foi de 10% em duas parcelas; acima de R\$ 1 milhão até R\$ 10 milhões o desconto padrão foi de 20% em 4 parcelas; e acima de R\$ 10 milhões o desconto foi de 30% em 6 parcelas (Decreto 27.959 de 17 de maio de 2007).

⁵ Que foram de aproximadamente 4% da receita total reestimada (R\$ 300 milhões).

⁶ Decreto nº 28.315 e Portaria Conjunta nº 10 de 28 de setembro de 2007 e 10 de outubro de 2007, respectivamente.

15. As receitas de transferências, em 2007, alcançaram R\$ 1,9 bilhão, contra R\$ 1,7 bilhão em 2006 e R\$ 1,4 bilhão em 2005, mantendo a representação média no triênio em torno de 22,77% da Receita Bruta do DF.
16. A relação Despesa de Pessoal / Receita Corrente Líquida (do Programa), fontes tesouro, apresentou-se em 47,66% no ano de 2007, contra 49,67% em 2006 e 43,75% em 2005.
17. Ao final de 2007, o estoque da Dívida Financeira do DF era de R\$ 1,7 bilhão e sua Receita Líquida Real, a preços de dezembro do mesmo ano, alcançou R\$ 7,8 bilhões. Este estoque representou uma relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (RLR) anual de 0,22.
18. Dando continuidade ao processo de ajustamento fiscal do DF, o atual governo propõe uma revisão do Programa para o triênio 2008-2010 com base nas novas projeções de receitas, despesas e operações de créditos constantes dos apêndices estatísticos (Anexos I a V). Essas projeções refletem o programa de ações do atual governo e tem como princípio fundamental a consecução da sustentabilidade financeira do DF. O Programa proposto guarda consonância com os atuais instrumentos de planejamento e controle orçamentário-financeiro do DF: Programação Financeira para o ano, a LDO, a Lei Orçamentária Anual (LOA), e o Plano Plurianual (PPA).

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

19. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo DF são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o DF dará seqüência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.
20. O Programa, parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do DF com a União, pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira distrital em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo do DF e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos / deficiências.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

21. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do DF (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o DF não liquidar o referido refinanciamento.
22. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do DF, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2007. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de novas operações de crédito na trajetória superior do Programa **não significa anuência da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2008	2009	2010
0	24	33

23. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o DF se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, prioritariamente de custeio, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o DF se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

24. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 54,69%, 52,95% e 51,38% em 2008, 2009 e 2010, respectivamente.
25. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
26. Para efeitos de cálculos desses indicadores, foram desconsideradas as previsões de despesas custeadas com o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2008	2009	2010
7.226	7.891	8.604

27. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções distritais para as receitas discriminadas no TET.
28. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Governo do DF pretende:
- promover auditorias a partir do cruzamento de dados declarados pelos contribuintes sobre operações comerciais com aqueles informados por administradoras de cartão de crédito/débito e fornecedores estabelecidos fora do DF;
 - verificar a retidão dos registros constantes da memória dos equipamentos emissores de cupom fiscal de supermercados;
 - monitorar o recolhimento do ISS por instituições financeiras e de ensino;
 - proceder a diligências, especialmente em condomínios e assentamentos, com o fim de verificar a regularidade de inscrição no cadastro fiscal do DF e do uso de nota fiscal, de equipamentos emissores de cupom fiscal e de transferência eletrônica de fundos;
 - desenvolver projetos de ações fiscais integradas com a Receita Federal do Brasil (RFB), com acesso às informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito à RFB;
 - implantar o manifesto de carga eletrônica para mercadorias em trânsito, o que permitirá a criação de banco de dados para subsidiar a programação de auditorias em estabelecimentos;
 - edificar unidades de apoio à fiscalização de mercadorias em trânsito nas regiões dos postos fiscais da BR-040 e BR-060;
 - adequar a infra-estrutura de postos fiscais e adquirir equipamentos de apoio à fiscalização de mercadorias em trânsito;
 - realizar concurso público para o provimento de cargos na auditoria tributária;
 - promover a capacitação dos agentes da fiscalização tributária;
 - monitorar a entrega das informações econômico-fiscais pelos contribuintes do ICMS e do ISS com o fim de efetuar a cobrança administrativa de valores declarados e não recolhidos;
 - implantar o sistema de cadastro sincronizado no DF;
 - realizar a cobrança administrativa de débitos tributários, inclusive os valores em dívida ativa não ajuizados;
 - atualizar o cadastro imobiliário no que se refere à área construída e a natureza de ocupação dos imóveis coletivos;
 - implementar nova sistemática de elaboração e controle das pautas de valores do IPTU e do IPVA;
 - dar continuidade à revisão da legislação tributária;

- q) automatizar o controle dos beneficiários da isenção do ICMS sobre serviços de telecomunicações e energia elétrica;
- r) promover a vistoria de imóveis imunes e isentos;
- s) priorizar a distribuição/análise/julgamento dos processos do contencioso administrativo fiscal acima de R\$ 50 mil, bem como aqueles mais antigos, com o propósito de evitar a prescrição da ação penal; e
- t) aprimorar o sistema de acompanhamento de processos do contencioso administrativo fiscal de primeira instância (SGEJUC).

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

29. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- a. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- b. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria de Estado da Fazenda;
- c. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- d. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
- e. Limitar, em cada exercício do triênio, as outras despesas correntes ao percentual da RLR realizado em 2007, de 38,80%.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2008	2009	2010
13,53	17,18	20,02

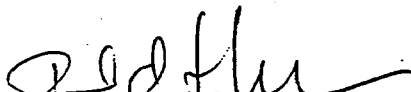
- 30. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima.
- 31. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o DF buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1472, 09
 Folha Nº 21 RITA

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

32. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o DF manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
33. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o DF encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
34. No segundo exercício do Programa em vigor, o DF poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2009-2011, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro de 2009 não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
35. No último exercício do Programa em vigor, o DF deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2010-2012. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do DF. O DF entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
36. O DF entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula Vigésima-Sexta, incluída no Contrato pela Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
37. O DF autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
38. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Distrito Federal subscreve em cumprimento ao parágrafo terceiro do artigo primeiro da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o DF de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Brasília-DF, 10 de junho de 2008.


RONALDO LAZARO MEDINA
Secretário de Estado de Fazenda


JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

10/10

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 22 R 17A

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I.- PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

2005 A 2007: REALIZADO

2008 A 2010: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2005	2006	2007	2008	2009	2010
I - RECEITA BRUTA	6.416	7.446	8.214	9.540	10.458	11.410	112,76	112,16	111,16	111,40	111,16	111,02
Receitas de Transferências	1.392	1.704	1.948	2.315	2.567	2.807	24,48	25,67	26,36	27,03	27,29	27,31
FPE	207	229	266	305	323	357	3,63	3,45	3,60	3,58	3,44	3,47
Outras	1.186	1.475	1.683	2.010	2.244	2.450	20,84	22,23	22,77	23,46	23,85	23,84
Receitas de Arrecadação Própria	5.022	5.741	6.266	7.226	7.891	8.604	88,28	86,48	84,79	84,37	83,89	83,71
ICMS	2.907	3.290	3.434	3.772	4.146	4.551	51,09	49,57	48,47	44,04	44,07	44,28
Outras	2.116	2.450	2.832	3.454	3.745	4.053	37,19	36,91	36,33	40,33	39,81	39,44
II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	6.416	7.446	8.214	9.540	10.458	11.410	112,76	112,16	111,16	111,40	111,16	111,02
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	6.321	7.503	7.858	9.540	10.434	11.377	111,11	113,03	103,83	111,39	110,92	110,70
Pessoal	2.802	3.688	3.941	5.208	5.527	5.852	49,26	55,55	53,34	60,81	58,75	58,94
Executivo (Adm Direta)	1.413	1.957	2.250	3.193	3.408	3.632	24,83	29,48	30,44	37,28	36,21	35,34
Executivo (Adm Indireta)	315	365	382	442	481	490	5,54	5,50	5,17	5,16	4,90	4,67
Demais Poderes	184	231	248	288	301	313	3,41	3,47	3,36	3,36	3,19	3,04
Inativos e Pensionistas	603	702	796	927	975	1.020	10,59	10,58	10,77	10,82	10,36	9,92
Outras	278	433	266	359	384	407	4,88	6,52	3,60	4,19	4,08	3,98
OCC	3.519	3.816	3.717	4.332	4.907	5.525	61,85	57,48	50,29	50,59	52,17	53,76
Investimentos	625	679	669	1.092	1.506	1.948	10,98	10,23	9,05	12,75	16,01	18,95
Inversões	140	124	82	68	110	110	2,46	1,86	1,11	0,77	1,17	1,07
Outras Despesas Correntes	2.754	3.013	2.967	3.068	3.180	3.352	48,41	45,36	38,80	35,82	33,81	32,82
Sentenças Judiciais	0	0	98	106	111	115	0,00	0,00	1,33	1,24	1,18	1,12
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	94	(58)	556	0	24	33	1,65	(0,86)	7,53	0,00	0,25	0,32
VI - Juros da dívida (líquido devido)	54	66	18	9	41	73	0,95	0,94	0,20	0,11	0,44	0,71
Intralimite	68	66	66	65	68	68	1,19	0,99	0,89	0,76	0,72	0,66
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(14)	(10)	(51)	(56)	(26)	5	(0,24)	(0,15)	(0,69)	(0,65)	(0,28)	0,05
VII - Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(40)	114	(84)	9	17	40	(0,70)	1,72	(7,33)	0,10	0,19	0,39
VIII - Amortizações de Dívida	70	77	90	99	107	129	1,23	1,16	1,22	1,15	1,14	1,26
Intralimite	33	33	33	35	38	42	0,58	0,49	0,45	0,41	0,41	0,41
Extralimite	37	45	57	64	69	87	0,65	0,67	0,77	0,74	0,73	0,85
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	37	45	57	64	69	87	0,65	0,67	0,77	0,74	0,73	0,85
IX - Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X - Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	30	191	(481)	108	124	169	0,53	2,88	(8,11)	1,26	1,32	1,64
XI - Fontes de Financiamento	44	104	32	314	882	855	0,77	1,57	0,43	3,67	9,05	8,32
Alienação de Ativos	2	14	1	2	0	0	0,03	0,22	0,01	0,03	0,00	0,00
Operações de Crédito	42	90	31	312	852	855	0,74	1,35	0,42	3,64	9,05	8,32
Internas	30	58	3	153	100	31	0,53	0,88	0,04	1,79	1,08	0,30
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	12	31	29	159	752	824	0,22	0,47	0,39	1,86	7,99	8,02
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(14)	87	(484)	(207)	(727)	(685)	(0,24)	1,31	(8,54)	(2,41)	(7,73)	(6,68)
Serviço de Dívida Total (Bruto)	178	189	203	220	265	324	3,14	2,84	2,75	2,57	2,82	3,15
Receitas Financeiras	54	56	98	112	117	122	0,95	0,84	1,33	1,31	1,25	1,19
Serviço de Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	124	133	105	108	148	202	2,18	2,00	1,42	1,26	1,58	1,97
Serviço de Dívida Intralimite	101	98	99	100	106	110	1,77	1,48	1,34	1,17	1,13	1,07
Serviço de Dívida Extralimite	23	35	6	8	42	93	0,41	0,52	0,08	0,09	0,45	0,90
Receita Líquida Real-RLR	5.689	6.638	7.390	8.564	9.407	10.278						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	6.404	7.426	8.270	9.522	10.438	11.390						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	43,75	49,87	47,66	54,89	52,95	51,38						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Resultado Primário/PIB %	0,00	(0,00)	0,02	0,00	0,00	0,00						
Serviço de Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01						
Serviço de Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,01	0,00	0,01	(0,00)	(0,02)	(0,02)						
Serviço de Div. Total - Op. Crédito + Alienação/PIB %	0,00	0,00	0,01	(0,00)	(0,02)	(0,02)						

C:\DOC DIVIDA 2008\PAF 2008\PAF anexo 10.08.2008\DISTRITO_FEDERAL.xls

10/08/2008

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1172/109

Folha Nº 23 R 17A

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

2006 A 2007: REALIZADO

2008 A 2010: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1 RECEITA	6.512,8	7.605,0	8.344,7	9.966,6	11.426,7	12.387,4
2 RECEITA CORRENTE	6.404,2	7.425,5	8.269,7	9.521,6	10.438,5	11.390,2
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	4.158,6	4.711,5	5.037,9	5.606,0	6.169,7	6.623,5
4 IMPOSTOS	4.085,6	4.622,5	4.935,7	5.490,7	6.062,0	6.682,2
5 IPVA	266,0	318,7	373,4	463,5	531,4	610,2
6 ICMS	2.906,6	3.290,4	3.433,8	3.771,5	4.145,9	4.550,8
7 ITCD	12,2	14,9	20,8	23,5	26,8	30,1
8 IPTU	235,9	257,6	276,6	360,0	402,7	449,4
9 ISS	555,3	607,8	642,8	658,4	718,2	781,4
10 Outros Impostos	109,6	133,1	188,4	213,8	237,0	280,3
11 TAXAS	73,0	89,0	102,2	115,3	127,7	141,3
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	645,2	769,7	849,9	847,3	885,2	921,5
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	577,0	689,4	767,1	744,8	778,1	810,1
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	577,0	689,4	767,1	744,8	778,1	810,1
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	68,1	60,2	82,8	102,5	107,1	111,5
18 RECEITA PATRIMONIAL	89,8	75,3	133,9	150,7	157,4	163,9
19 Receitas Financeiras	54,1	55,8	96,1	112,1	117,1	121,9
20 Outras Receitas Patrimoniais	15,7	19,5	35,8	38,6	40,3	42,0
21 OUTRAS RECEITAS	7,3	8,0	9,7	157,3	164,3	171,1
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.339,3	1.656,0	1.927,4	2.209,5	2.457,1	2.692,5
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.304,6	1.588,8	1.883,3	2.071,9	2.313,4	2.542,8
24 Transferências da União	1.304,6	1.588,8	1.883,3	2.071,9	2.313,4	2.542,8
25 Participação na Receita da União	883,9	1.095,7	1.330,8	1.483,9	1.665,8	1.833,5
26 Cota Parte do FPE	206,8	228,8	265,7	305,0	323,2	356,8
27 IRRF	631,6	841,2	1.036,2	1.152,4	1.313,6	1.445,0
28 Cota Parte do ITR	0,3	0,4	0,9	0,7	0,8	0,8
29 Cota Parte do IPI	0,7	1,2	2,0	3,0	3,2	3,6
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	24,2	24,1	26,0	22,8	25,0	27,3
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	440,7	493,2	552,4	588,1	647,6	709,4
33 Transferência Financeira LC 87/98	27,5	15,8	15,8	17,9	19,8	21,5
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	1,3	1,4	1,8	0,5	0,5	0,6
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
36 Transferências do FNEDE	98,9	123,5	131,5	134,7	147,8	161,5
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	7,1	8,4	9,2	10,1
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho Líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	9,8	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS - Fundo a Fundo	238,8	289,2	296,9	303,2	332,6	363,6
41 Transferência Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	74,1	83,3	89,7	123,4	137,8	152,1
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO	18,1	47,9	22,3	119,0	124,3	129,4
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	16,6	19,3	21,8	18,6	19,4	20,2
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	184,0	205,0	311,0	550,8	584,7	617,7
47 MULTAS E JUROS DE MORA	44,4	63,8	55,3	191,0	199,5	207,7
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5,0	11,9	15,8	116,8	122,0	127,0
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	96,6	88,2	124,8	110,9	125,1	139,3
50 RECEITAS DIVERSAS	37,9	41,0	115,1	132,1	138,0	143,7
51 RECEITA DE CAPITAL	108,5	179,5	74,9	445,0	988,2	997,2
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	42,1	89,9	31,3	312,1	851,7	855,1
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	29,9	58,5	2,7	153,2	100,1	30,9
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	12,2	31,4	28,6	158,9	751,5	824,2
55 ALIENAÇÃO DE BENS	1,7	14,3	0,8	2,2	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	11,6	27,0	22,0	25,7	26,9	28,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	53,1	48,3	20,8	105,0	109,7	114,2
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	53,1	48,3	20,8	105,0	109,7	114,2
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1172/09

Folha Nº 24 RTTA

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: DISTRITO FEDERAL
2006 A 2007: REALIZADO
2008 A 2010: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2006	2006	2007	2008	2009	2010
62 DESPESA	6.498,1	7.892,1	7.881,1	8.768,9	10.899,5	11.701,3
63 DESPESA CORRENTE	5.664,3	6.812,0	7.019,9	8.502,8	8.978,5	9.514,8
64 PESSOAL E ENCARGOS	2.931,6	3.778,1	4.207,1	5.404,0	5.732,0	6.065,7
65 Transferências	18,1	42,8	1,1	10,0	10,7	11,3
66 Aplicações Diretas	2.913,5	3.735,3	4.206,0	5.394,0	5.721,9	6.054,4
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	1.921,6	2.553,0	2.879,6	3.922,0	4.168,1	4.425,2
68 Poder Executivo	1.412,6	1.957,3	2.249,6	3.192,9	3.406,3	3.632,2
69 Demais Poderes	194,0	230,6	248,2	287,6	300,5	312,8
70 Adm. Indireta	315,0	365,1	381,7	441,5	481,3	490,2
71 Aposentadorias e Reformas	463,0	533,4	582,7	688,0	697,9	728,5
72 Pensões	139,7	169,0	202,8	258,7	276,8	293,4
73 Obrigações Patronais	98,8	126,7	126,2	157,0	168,0	178,1
74 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	96,4	104,9	109,6	114,0
75 Despesas de Exercícios Anteriores	86,5	76,3	147,9	53,6	58,0	59,3
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	42,9	13,9	21,3	38,0	39,7	41,3
77 Outras	160,9	263,2	139,0	191,8	205,2	217,5
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	108,3	111,4	113,0	121,3	158,5	195,0
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.624,4	2.922,5	2.699,8	2.977,5	3.088,0	3.253,8
81 Transferências à União	2,5	2,2	0,1	0,1	0,1	0,1
82 Transferências a Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
83 Distribuição de Receitas (Constitucional)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
84 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	9,6	0,0	0,0	0,0
86 Outras Transferências	57,3	59,7	88,9	83,6	97,8	101,8
87 Aplicações Diretas	2.564,6	2.860,6	2.603,2	2.883,8	2.988,1	3.151,9
88 Material de Consumo	291,9	312,1	373,7	576,5	602,3	627,0
89 Outros Serviços de Terceiros	1.592,7	1.783,9	1.436,8	1.547,4	1.591,9	1.698,4
90 Locação de Mão-de-Obra	52,1	56,0	52,2	62,1	64,9	67,5
91 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	1,8	1,2	1,3	1,3
92 Despesas de Exercícios Anteriores	258,3	268,9	272,0	66,0	69,0	71,8
93 Outras	369,8	441,6	468,8	630,6	658,8	695,8
94 DESPESAS DE CAPITAL	834,8	880,1	841,2	1.257,2	1.723,0	2.186,8
95 INVESTIMENTOS	624,7	679,3	669,1	1.092,3	1.506,0	1.947,6
96 Transf. à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	0,0	0,0	16,9	18,2	19,0	19,8
99 Contribuições (Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	0,0	0,0	16,9	18,2	19,0	19,8
101 Outras transferências	5,0	5,5	3,9	4,2	4,4	4,8
102 Aplicações Diretas	619,7	673,8	648,3	1.089,9	1.482,6	1.923,2
103 Obras e Instalações	524,9	564,6	579,3	983,2	1.392,1	1.829,0
104 Equipamentos e Material Permanente	42,1	43,0	51,0	82,5	86,2	89,7
105 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106 Outras	52,7	66,2	18,0	4,2	4,4	4,8
107 INVERSÕES	140,1	123,6	82,2	66,0	110,0	110,0
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	140,1	123,6	82,2	66,0	110,0	110,0
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	29,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	109,0	111,1	82,2	66,0	110,0	110,0
115 Outras	8,2	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70,0	77,3	89,9	98,9	107,0	129,2
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
118 RLR	5.699,9	6.638,4	7.390,0	8.564,2	9.406,6	10.277,5
119 Desp. SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAOBRÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	315,0	365,1	381,7	441,5	481,3	490,2
124 PESSOAL_Poderes	194,0	230,6	248,2	287,6	300,5	312,8
125 PESSOAL_Legislativo	194,0	230,6	248,2	287,6	300,5	312,8
126 PESSOAL_Judiciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferência Constitucional aos Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (fi lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	240,8	268,8	316,6	343,4	358,8	373,5
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	13,7	13,9	23,2	25,0	26,2	27,2

gr

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 11721/09
 Folha Nº 25 R17A

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

2005 A 2007: REALIZADO
 2008 A 2010: PROJETADO

Acompanhamento	R\$ MILHÕES					
DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITA REALIZADA	6.513	7.605	8.345	9.967	11.427	12.387
(-) RECEITA DE FUNDEF	376	421	452	498	544	598
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	6.137	7.184	7.893	9.468	10.882	11.791
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	42	90	31	312	852	855
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	2	14	1	2	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	53	48	21	105	110	114
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0	0	0	0	0	0
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	241	289	319	343	359	374
(+) (ICMS*0,15*0,75) (IPI*0,15*0,75), no ajuste estão considerados as receitas do município - NÃO TIRA OS 25%	(110)	(124)	(122)	(142)	(158)	(171)
(+) Ajustes_2	0	0	0	0	0	0
(+) Ganho Líquido com o FUNDEF	0	0	(10)	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	5.689	6.638	7.390	8.564	9.407	10.278
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2007*)			7.752	8.331	8.759	9.193

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO
 *DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

C:\DOC\DÍVIDA 2008\PAF\2008\PAF Estabelecido 10.08.2008\DISTRITO_FEDERAL.xls

10/08/08 20:28



Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1172/09
 Folha Nº 28 RITA

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

DISTRITO FEDERAL

2007 : REALIZADO

2008 A 2010: PROJEÇÕES

ACOMPANHAMENTO

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2007

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	1.576.782.799	1.980.635.007	2.674.048.125	3.323.335.620
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	1.576.782.799	1.909.949.839	2.613.672.467	3.272.566.520
1.1.1 CONTRATUAL	1.576.782.799	1.909.949.839	2.613.672.467	3.272.566.520
Interna				
DÍVIDAS COM A UNIÃO	1.404.529.380	1.512.447.265	1.545.013.475	1.499.949.643
BIB	1.404.529.380	1.502.447.265	1.525.013.475	1.469.949.643
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	0	0	0	0
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	1.790.434	995.000	497.500	0
Lei nº 8727/93	0	0	0	0
Lei nº 9496/97	1.002.676.035	993.638.796	968.395.732	941.595.730
Principal	1.002.676.035	993.638.796	968.395.732	941.595.730
PROES Extralimite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	0	0	0	0
Precatórios	0	0	0	0
CEF	247.517.879	385.928.572	464.895.482	467.789.287
Parcelamento PIS/PASEP	0	0	0	0
Banco do Brasil	876.888	767.277	657.666	548.055
BNDES	138.581.838	109.390.925	80.220.012	51.049.098
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	13.106.306	11.726.895	10.347.084	8.967.472
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	10.000.000	20.000.000	30.000.000
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	10.000.000	20.000.000	30.000.000
Externa	272.253.419	397.502.574	1.068.658.992	1.772.616.676
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	73.617.960	63.101.109	52.584.257	42.067.406
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	198.635.459	334.401.465	1.016.074.734	1.730.549.471
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	70.685.168	60.375.658	50.769.100
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (d)	0	91.946.660	781.741.300	1.509.402.000
Internas	0	0	18.000.000	36.000.000
Externas	0	91.946.660	763.741.300	1.473.402.000
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1-2)	1.576.782.799	1.888.688.347	1.892.306.825	1.813.933.620
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	1.576.782.799	1.980.635.007	2.674.048.125	3.323.335.620
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	7.751.701.719	8.331.405.003	8.758.904.765	9.192.747.876
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,22	0,23	0,22	0,20
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,22	0,24	0,31	0,36

10/02/2008 7:35

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1172 / 09
 Folha Nº 27 R.17A

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: DF
 Em R\$ Mil de 31/12/2007

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
TOTAL		303.624,66	793.045,14	764.811,20	351.609,43	4.422,77	2.217.513,19
1.X.X	Tesouro Estadual	303.624,66	793.045,14	764.811,20	351.609,43	4.422,77	2.217.513,19
2.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço do Tesouro Estadual						
3.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias						
X.1.X	Externas	154.553,66	699.797,14	737.211,20	272.203,43	4.422,77	1.868.188,19
X.2.X	Internas	149.071,00	93.248,00	27.600,00	79.406,00		349.325,00
X.X.1	A Contratar, Excepcionalizadas R. SF nº 43/01	30.000,00	139.360,00	155.762,00	6.000,00	4.422,77	335.544,77
X.X.2	A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF nº 43/01	51.946,66	159.087,64	166.976,70	51.364,43		429.375,43
X.X.3	Em Execução	211.678,00	103.250,50	37.150,50	43.406,00		395.485,00
X.X.4	A Contratar, não excepcionalizadas pela R. SF 43/01 e pela R. BACEN 3.551/08	10.000,00	391.347,00	404.922,00	250.839,00		1.057.108,00
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF nº 43/01	30.000,00	139.360,00	155.762,00	6.000,00	4.422,77	335.544,77
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF nº 43/01	51.946,66	159.087,64	166.976,70	51.364,43		429.375,43
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução	62.607,00	28.002,50	27.550,50			118.160,00
1.1.4	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não excepcionalizadas pela R. SF 43/01 e pela R. BACEN 3.551/08	10.000,00	373.347,00	386.922,00	214.839,00		985.108,00
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Em Execução	149.071,00	75.248,00	9.600,00	43.406,00		277.325,00
1.2.4	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, não excepcionalizadas pela R. SF 43/01 e pela R. BACEN 3.551/08		18.000,00	18.000,00	36.000,00		72.000,00

Jr

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 11721/09

Folha Nº 28 R 17A

mm

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: DF
Em R\$ Mil de 31/12/2007

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2008	2009	2010	2011	2012	Total
1.1.1	BID - PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DF	BID	30.000,00	133.360,00	149.762,00			313.122,00
1.1.1	PROFISCO	BID		6.000,00	6.000,00	6.000,00	4.422,77	22.422,77
1.1.1.2	INFRA-ESTRUT. E SANEAMENTO BÁSICO ÁREA EXP. URB.	BID		25.648,00	25.648,00	41.364,43		92.660,43
1.1.2	PROG. DE GEST. DAS ÁGUAS E DRENAGEM - ÁGUAS DO DF	CAF	19.709,00	39.915,00	36.822,00	10.000,00		106.446,00
1.1.2	PROG. DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚB. DO DF (SWAP)	BIRD	32.237,66	93.524,64	104.506,70			230.269,00
1.1.3	PROGRAMA BSB SUSTENTÁVEL - SAN AMB E GEST. TERR.	BIRD	40.000,00	27.550,50	27.550,50			95.101,00
1.1.3	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DF	BID	22.607,00	452,00				23.059,00
1.1.4	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSP COLETIVO EIXO SUL	BIRD		190.120,00	190.119,00	16.532,00		396.771,00
1.1.4	PNAFM	CAIXA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	7.081,00		37.081,00
1.1.4	PROJETO DE METRO LEVE W3 SUL - AFD	AFD-Agência Francesa de Desenvolvimento		88.205,00	101.781,00	106.204,00		296.190,00
1.1.4	PROJETO DE METRO LEVE W3 SUL - BID	BID		85.022,00	85.022,00	85.022,00		255.066,00
1.2.3	DRENAGEM URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VARIAS LOCAL.	CAIXA	783,00					783,00
1.2.3	PRÓ-MORADIA - INFRA-ESTRUT. E SANEAMENTO BÁSICO	CAIXA	144.000,00	35.993,00				179.993,00
1.2.3	SANEAMENTO BÁSICO - ÁGUA POTÁVEL DE ÁGUAS LINDAS	CAIXA		21.450,00		25.243,00		46.693,00
1.2.3	SANEAMENTO BÁSICO - ESGOT SANITÁRIO ÁGUAS LINDAS	CAIXA	4.288,00	17.805,00	9.600,00	18.163,00		49.856,00
1.2.4	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROD DE ÁGUA DO CORUMBÁ SUL	CAIXA		18.000,00	18.000,00	36.000,00		72.000,00
Total			303.624,66	793.045,14	764.811,20	351.609,43	4.422,77	2.217.513,19

gr

Classificação (3 dígitos) T O S

- T - Tributária
- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço de dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço de dívida suportado pelas mesmas
- O - Origem do Crédito

- 1 - Esterno
- 2 - Interno
- S - Situação
- 1 - A Contrair, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 4301
- 2 - A Contrair, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 4301
- 3 - Em execução

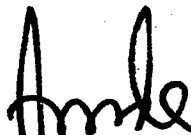
4 - A Contrair, não enquadrada nas exceções previstas no § 8º do art 7º da Resolução SF nº 4301 e no inciso VII do § 1º do art 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução 3.651/08 do BACEN

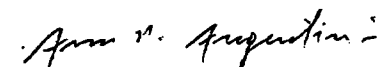
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 11721/09
Folha Nº 29 RITA

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL**

O Governo do Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal (DF) para o período 2008-2010.

Brasília, 23 de junho de 2008


JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 30 R17A

I - CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta de todas as fontes de recursos do DF, a saber:

- RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE**
- 100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
 - 101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
 - 102 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
 - 103 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
 - 105 TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
 - 106 CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR
 - 107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
 - 108 COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
 - 109 TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES
 - 110 ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
 - 111 TAXA DE EXPEDIENTE
 - 112 TAXA DE CEMITÉRIO
 - 114 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
 - 115 TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS SOB SID - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
 - 117 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
 - 120 DIRETAMENTE ARRECADADOS
 - 121 APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
 - 122 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS AO FUNDEF
 - 123 AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS
 - 125 TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL
 - 131 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 - 132 CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
 - 133 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES
 - 134 CONTRIBUIÇÃO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 - 135 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
 - 136 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
 - 138 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 - 140 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 - 141 RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
 - 142 DEPÓSITOS JUDICIAIS, ART. 1º, DA LEI N.º 10.482
 - 143 DEPÓSITOS JUDICIAIS, ART. 2º DA LEI N.º 10.482
 - 144 UTILIZAÇÃO DE DIREITOS JUDICIÁIS
 - 145 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
 - 146 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE
 - 147 RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

2/14

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1172,09

Folha Nº 31 RITA

- 148 COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO (CIDE)
- 149 RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FAZENDO ESCOLA
- 150 TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TFS
- 151 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS - TFU
- 152 CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 153 CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE
- 154 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
- 155 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
- 156 FUNDO ÚNICO DE MAIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
- 157 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS
- 158 RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIO CORRENTE
- 207 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
- 210 ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
- 217 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 220 DIRETAMENTE ARRECADADOS
- 221 APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
- 231 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
- 232 CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
- 235 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
- 236 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
- 237 MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II - DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas líquidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1172,09

Folha Nº 32 RITA

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas de toda a natureza devida a pessoal pelo regime de competência, inclusive contratação por tempo determinado. Não são incluídas as despesas indenizatórias (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária), ressarcitórias (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa), assistenciais (como PASEP, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade) e despesas de exercícios anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no §1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, os encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o DF. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro Distrital, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias – ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1172, 09

Folha Nº 33 R.17A

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes, que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento; e (c) que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados líquidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Compromissos do Tesouro Distrital com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. Não são incluídas as despesas de investimentos, inversões, sentenças judiciais e despesas com pessoal.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras) e demais receitas correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo DF (exceto as de transferências recebidas, as operações de crédito e as alienações de bens).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital, estando incluídos:

Cota-Parte do FPE (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);

Cota-Parte do IPI-Exportação (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);

Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;

Cota-Parte do IOF-Ouro;

Recursos de que trata a Lei Complementar nº 87/96 (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (*royalties* e outros);

Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) – repasses fundo a fundo;

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Transferências dos Estados e Municípios;

Transferências Multigovernamentais, entre as quais o ganho líquido do FUNDEB;

Transferências de instituições privadas, do exterior e de pessoas;

Transferências por meio de convênios;

Outras transferências, entre as quais o auxílio financeiro para o fomento das exportações;

Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo DF; e

a Cota-Parte do FPM e a Cota-Parte do ITR (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB).



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1172, 09

Folha Nº 35 R 17A

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias de todas as fontes) deduzidos:

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

Os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007;

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificadas como receita orçamentária todas as receitas arrecadadas pertencentes ao ente público, ainda que não previstas no Orçamento, inclusive as provenientes de operações de crédito. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos distritais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita distrital.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1172/09

Folha Nº 36 RITA

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

ASPECTOS GERAIS

Os demonstrativos consolidados da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da receita líquida real (RLR), incluirão as receitas e despesas de fundos distritais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Distrital, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos indiretos. São denominados ingressos indiretos as operações realizadas pelo ente que consiste na utilização de direitos, cujos recebimentos estejam previstos no orçamento, para quitar obrigações também autorizadas no orçamento.

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 9.3.1 do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria STN nº 564, de 27 de outubro de 2004, que assim estabelece: Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo DF, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do DF no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União) contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB exceder os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do DF no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União) contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo DF.

Demonstrativo da Apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A - B)
1.7.2.4.01.00	1.7.2.4.01.00	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa, discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita, discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

Os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal não integram a execução orçamentária registrada do Sistema de Gestão Governamental (SIGGO) e não fazem parte do Programa.

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do DF, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do DF (adaptados se necessário para efeito do Programa) e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Distrito Federal serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/ConsultaFundofundo.asp>).

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

A avaliação do cumprimento das metas e compromissos será efetuada anualmente e serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO DISTRITO FEDERAL

O DF compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

- Demonstrativo da posição do saldo consolidado de caixa – trimestralmente;
- Demonstrativo da Execução Orçamentária, de todas as fontes – mensalmente;
- Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;
- Demonstrativo das despesas com pessoal, todas as fontes, discriminando segundo Poder Executivo (Administração Direta); Poder Executivo (Administração Indireta); outros Poderes; inativos e pensionistas; e outras despesas com pessoal – mensalmente;
- Cronogramas de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;
- Balanco Geral – anualmente; e
- Relatório de Cumprimento de Metas do Programa relativas ao exercício anterior – anualmente.

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira total do DF (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto não liquidar o referido refinanciamento.

Os índices referentes à relação dívida financeira / RLR são apresentados segundo dois limites: o inferior considera as estimativas de receitas de operações de crédito já contratadas e dos compromissos delas decorrentes; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no limite superior não significa anuência prévia da STN à sua contratação, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo DF no Demonstrativo das Dívidas do Tesouro Distrital, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97.

No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

A projeção dos saldos devedores relativos às dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 baseia-se também na estimativa da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa. Por ocasião da avaliação, serão ajustadas pela variação real do câmbio.

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais consolidados compatibilizados com o balanço anual;

Cronograma de Desembolso das Dívidas Estaduais elaborado pelo DF, segundo Anexo I definido pela Portaria MF nº 89/97; e

Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo DF, segundo modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas.

O serviço realizado das dívidas refinanciadas pela União, informado pelo DF, é conciliado com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela última.

O contrato nº 1.288/OC/BR, firmado entre o GDF e o BID, tem como executor a Companhia de Saneamento de Brasília (CAESB), com cláusula contratual de ressarcimento, para o GDF, de juros, taxa de comissão e amortizações, no prazo de vigência do referido contrato. Os juros e encargos restituídos pela CAESB são contabilizados pelo GDF como receita corrente de serviços financeiros, e ajustados no Programa para a conta contábil 1.9.2.1.99.00 *Outras Indenizações*.

Quanto à Receita Líquida Real

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do DF, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado alcançado. A meta ajustada deverá ser obtida levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. A taxa de câmbio refere-se à de fechamento, de venda no último dia útil do exercício;

Sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio projetado pelo realizado;

Sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice projetado do IGP-DI pelo realizado;

Sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação real do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da meta 1 decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto às Operações de Crédito

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais (R\$), a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam as já contratadas em fase de liberação e as operações de crédito a contratar.

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, que não tenham sido objeto de deferimento de pleitos perante a STN¹, será atualizado anualmente, após a divulgação do IGP-DI de dezembro.

Por ocasião da revisão do Programa, os limites a contratar das operações objeto de deferimento de pleitos perante a STN¹ e não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão atualizados pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Excepcionalmente, o DF poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição do limite das operações de crédito a contratar. As operações que já obtiveram deferimento de pleitos perante a STN¹ não poderão ser redistribuídas.

Para fins de instrução de pleitos perante a STN¹, serão considerados os seguintes critérios: a) para operações de crédito internas: (i) o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; (ii) no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito; e b) em se tratando das operações de crédito externas: (i) o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; (ii) no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor das operações de crédito a contratar previstas no Anexo V do Programa deve guardar consonância com o valor das cartas consultas submetidas à COFIEEX. Em caso de divergência, o DF obrigar-se-á a reapresentar as cartas consultas, adequando o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, a redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos acima.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1172/09

Folha Nº 40 RITA

¹ Referem-se aos pleitos de verificação de limites e de condições de autorização previstas nas resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal.

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite a contratar o montante de R\$ 1.822.028 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$ mil)	Operação
(A) Limite a contratar previsto na nona revisão do Programa	1.156.484	-
(B) Operações contratadas em 2006 e 2007	473.427	-
(C) Atualização do limite a contratar	81.863	(A-B) x Var. IGP-DI
(D) Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2007	764.920	A - B + C
(E) Acréscimo ao limite a contratar	1.057.108	-
(F) Novo limite a contratar	1.822.028	D + E

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na sétima revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme detalhamento abaixo:

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil			
	Valor Anterior (A-B)*	Valor Atualizado (D)*	Valor Vigente (G)	Diferença (G-D)
BID - PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DF	346.069	387.545	313.122	(74.423)
CAF - PROG DE GEST DAS ÁGUAS E DRENAGEM - ÁGUAS DO DF	125.983	141.082	106.446	(34.636)
BIRD - PROG MULTISECTORIAL DE GESTÃO PÚBLICA (PROG DE MODERN DA GESTÃO PÚBLICA - SWAP)	151.798	169.991	230.269	60.278
BID - INFRA-ESTRUT E SANEAM BÁSICO ÁREA EXP URB	59.207	66.303	92.660	26.357
TOTAL	683.057	764.921	742.497	(22.424)

* As letras correspondem aos itens da tabela anterior.

O saldo da Atualização do limite a contratar (diferença a menor de R\$ 22.424 mil) em conjunto com o Acréscimo ao limite a contratar de R\$ 1.057.108 mil permitiram a inclusão no Anexo V de seis novas operações de crédito, no valor total de R\$ 1.079.530 mil. A distribuição do Acréscimo ao limite a contratar é detalhada a seguir:

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil)
PROFISCO	BID	22.422
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSP COLETIVO EIXO SUL	BIRD	396.771
PNAFM	CAIXA	37.081
PROJETO DE METRO LEVE W3SUL	BID	255.066
PROJETO DE METRO LEVE W3 SUL	AFD	296.190
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROD DE AGUA DO CORUMBA SUL	CAIXA	72.000
SUB-TOTAL	-	1.079.531
AUMENTO NO VALOR DAS OPERAÇÕES ANTERIORMENTE PREVISTAS	-	(22.424)
TOTAL*	-	1.057.108

*Divergência de arredondamento nas operações de crédito discriminadas no Anexo V

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o DF se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o DF se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

12/14

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1172/09
 Folha Nº 41 R 17A

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Com relação à receita referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, classificada no Programa como Receita de Transferências, o DF optou por considerar, nas projeções para o triênio 2008-2010, o seu montante total, não obstante o entendimento firmado na Nota PGFN nº 274/2008 e anexos, a qual esclarece que "deve cessar a destinação ao Distrito Federal dos valores referentes ao imposto de renda retido na fonte-IRRF dos servidores distritais cujo pagamento é feito pela União (...)". A Procuradoria-Geral do Distrito Federal requereu, em 11 de abril de 2008, efeito suspensivo à impugnação apresentada, até o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido no processo 011.359/2006-1, em tramitação no Tribunal de Contas da União.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% da receita corrente líquida (RCL) em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

A despesa com pessoal civil da administração direta (inclusive Defensoria Pública), da administração indireta e de outros poderes deve corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil.

A despesa com pessoal militar da administração direta deve corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar e outras despesas variáveis – pessoal militar.

Para os Estados que institucionalizaram regime próprio de previdência social (RPPS), de que trata a Lei nº 9.717/98, a despesa com inativos e pensionistas deve corresponder ao repasse financeiro do tesouro distrital para a cobertura do déficit entre as receitas e despesas do fundo previdenciário. Para os Estados que não institucionalizaram regime próprio de previdência social (RPPS), de que trata a Lei nº 9.717/98, a despesa com inativos e pensionistas deve corresponder ao agregado dos pagamentos suportados pelo tesouro distrital.

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As contribuições patronais, as aposentadorias e pensões especiais e os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos deverão também estar contidos nesse item.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP);

Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN);

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ);

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB);

Empresa Brasileira de Turismo (BRASILATUR); e

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB).

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1172/09

Folha Nº 42 RITA

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

As receitas de serviços financeiros serão consideradas no Programa como receitas financeiras.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo DF será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial, que resultem em racionalização administrativa e/ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso relativo ao Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do DF no Exercício de 2007 e sobre as Perspectivas para o Período 2008-2010 será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o exercício de 2008, esse valor não compõe a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para 2008 refere-se à receita de alienações realizadas pelos órgãos integrantes da Segurança Pública por leilão, no valor de R\$ 2.000.000,00, e de bens móveis de propriedade do DETRAN considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, no valor de R\$ 217.000,00.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção é decorrente de estimativas de receitas e despesas de responsabilidade do DF, acordadas com a STN.



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 43 R177



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
DISTRITO FEDERAL**

1. A avaliação da situação financeira do Distrito Federal (DF) será analisada considerando os critérios estabelecidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e terá como base os valores realizados no último triênio, apresentados nos quadros anexos do Programa.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes mencionados nesta avaliação referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso do estoque da dívida, que será comparado em termos de IGP-DI acumulado anual.
3. No ano de 2007, o DF apresentou superávit primário de R\$ 556 milhões contra um déficit primário de R\$ 58 milhões em 2006 e superávit primário de R\$ 94 milhões em 2005. A evolução do resultado primário em 2007 deveu-se ao crescimento da receita líquida superior ao da despesa não-financeira.
4. Em função desse resultado, o DF incorreu em suficiência financeira de R\$ 484 milhões, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultado oposto aconteceu em 2006, quando o DF apresentou deficiência de recursos de R\$ 87 milhões, enquanto que, em 2005, houve suficiência de R\$ 14 milhões.
5. A receita bruta, de 2007, que no caso do DF se equivale à receita líquida, alcançou R\$ 8.214 milhões, com um incremento de R\$ 769 milhões em relação ao ano anterior. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 3,87%, passando de R\$ 5.741 milhões para R\$ 6.266 milhões.
6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, por 78,29%, 77,11% e 76,28% do total da receita bruta em 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Como se observa, o DF aumentou a dependência das transferências da União em 2007. O ICMS, que respondeu por 54,80% das receitas de arrecadação própria em 2007, caiu 0,70% em relação a 2006 em decorrência principalmente da realização de receitas extraordinárias em 2006, advindas da edição do Segundo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ II), e do Convênio ICMS 72/06, referente à cobrança de imposto sobre serviços de transmissão de dados.
7. As despesas não-financeiras atingiram o total de R\$ 7.658 milhões em 2007, o que significou uma redução de 2,88% em relação ao ano anterior. As despesas com pessoal tiveram um incremento de R\$ 253 milhões (1,70%), enquanto que as outras despesas correntes e de capital diminuíram R\$ 99 milhões (7,31%).
8. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 44,33%, 49,15% e 51,47% do total da despesa não-financeira em 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Em 2007, o crescimento das despesas com pessoal deveu-se, principalmente, aos aumentos de 9,37% dos gastos com o executivo (administração direta) e de 7,78% com inativos e pensionistas em relação a 2006, que representaram 57,08% e 20,18%, respectivamente, do total das despesas com pessoal. Entretanto, o crescimento da receita corrente líquida (RCL) de 5,97% contribuiu para que a relação despesas com pessoal / RCL caísse de 49,67% em 2006 para 47,66% em 2007.

9. As outras despesas correntes, em 2007, apresentaram queda de R\$ 145 milhões (9,44%) em relação ao ano anterior, explicada pela frustração da execução das despesas fixadas na Programação Financeira ao longo do exercício. Os investimentos também apresentaram uma queda de 6,27%, principalmente em função da não liberação de novas operações de crédito previstas no Programa.

10. Com relação ao compromisso relativo à meta de reforma do Estado, que limita percentualmente as outras despesas correntes com relação à RLR, cabe destacar que o referido indicador atingiu, em 2007, 38,80%, ficando 6,58 pontos percentuais abaixo do realizado em 2006.

11. O estoque da dívida do DF, que era de R\$ 1.695 milhões em 31 de dezembro de 2005, passou para R\$ 1.723 milhões em 31 de dezembro de 2006, representando uma diminuição do estoque de 2,04%, a preços de dezembro do ano anterior. Já o saldo em 31 de dezembro de 2007 totalizou R\$ 1.677 milhões, apresentando uma diminuição de 9,82% em relação ao ano anterior devido, principalmente, às reduções de 21,09% da dívida fundada externa e de 3,32% da dívida referente à Lei nº 9.496/97. Ressalte-se que o DF paga o serviço da dívida decorrente do contrato firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97 sem usufruir do limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e que, por este motivo, não acumula resíduos.

12. A avaliação da situação financeira do DF demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do DF. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos de R\$ 354 mil, R\$ 24 milhões e R\$ 33 milhões em 2008, 2009 e 2010, respectivamente, que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o DF honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos. *ju*

Brasília, de de 2008. *9*

Arno H. Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

Ofício nº 1140/2009/COREM/STN

Brasília, 4 de março de 2009

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Governador do Distrito Federal
 Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – Sala 604
 70075-900 - Brasília - DF

Assunto: **Redistribuição e atualização dos valores das operações de crédito a contratar do Anexo V do Programa de Recestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal**

Senhor Governador,

1. Refiro-me ao Ofício Nº 027/2009-GAB/GOV, de 19 de fevereiro de 2009, que solicita a redistribuição dos valores das operações de crédito do Anexo V da oitava revisão do Programa do Distrito Federal, relativa ao triênio 2008 a 2010, assinado em 10 de junho de 2008, por sua vez, já revisado conforme Ofício nº 10555/2008/COREM/STN, de 20 de outubro de 2008.
2. Informo-lhe o atendimento do pleito de redistribuição de limite, por meio da redução dos valores da operação de crédito destinada ao BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II com o BIRD, e da operação de crédito destinada ao PRÓ-MORADIA II com a CAIXA, além da utilização do valor referente à atualização das operações de crédito, viabilizando assim a inclusão da operação destinada a financiar a Aquisição de Equipamentos e Trens para o Metrô DF com o BNDES, no valor de R\$ 260.318 mil.
3. Em anexo, encaminho a nova versão do Anexo V do Programa, com os ajustes acima citados e a atualização anual prevista no Termo de Entendimento Técnico do Programa.

Respeitosamente,

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
 Secretário do Tesouro Nacional

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1172, 09
 Folha Nº 46 RJA

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: DF

NOVA VERSÃO: Conforme Ofício nº 027/2009 - GAB/GOV, de 19 de fevereiro de 2009

OPERAÇÕES A CONTRATAR ATUALIZADAS PELO IGP-DI											
Classificação	Contrato	Entidade Financeira	Em R\$ Mil de 31/12/2008								
			2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total		
1.1.2	BRASILIA SUSTENTAVEL II	BIRD		10.000	49.348						59.348
1.1.2	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSP COLETIVO EIXO SUL	BID		72.000	61.291	81.597					214.888
1.1.2	PROFISCO	BID		6.000	6.423	5.577	4.423				22.423
1.1.2	PROJETO DE METRO LEVE W3 SUL - AFD	AFD		104.210	124.631	89.994					318.835
1.2.2	PRÓ-MORADIA II	CAIXA		108.438	97.562	78.000					284.000 + 12000
1.2.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRENS PARA O METRÔ DF	BNDES		94.346	165.972						260.318
1.2.2	TOTAL			394.994	595.227	255.168	4.423				1.159.812

OPERAÇÕES A CONTRATAR COM PLEITO DEFERIDO OU PROTOCOLADO											
Classificação	Contrato	Entidade Financeira	Em R\$ Mil de 31/12/2007								
			2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total		
1.1.1	BID - PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DF	BID	30.000	133.360	149.762						313.122
1.1.2	PROG. DE GEST. DAS ÁGUAS E DRENAGEM - ÁGUAS DO DF	CAF	19.709	39.915	36.822	10.000					106.446
1.1.2	PROG. DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PUB. DO DF (SMAP)	BIRD	26.000	77.267	67.309	59.693					230.269
1.1.2	PNAFM	CAIXA	10.000	10.000	10.000	7.081					37.081
1.2.2	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROD DE ÁGUA DO CORUMBÁ SUL	CAIXA		18.000	18.000	36.000					72.000 + 19000
1.2.2	TOTAL		85.709	278.542	281.893	112.774					758.918

OPERAÇÕES EM EXECUÇÃO											
Classificação	Contrato	Entidade Financeira	Em R\$ Mil de 31/12/2007								
			2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total		
1.1.3	PROGRAMA BSB SUSTENTAVEL - SAN AMB E GEST. TERR.	BIRD	40.000	27.551	27.551						95.101
1.1.3	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DF	BID	22.607	452							23.059
1.2.3	DRENAGEM URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VÁRIAS LOCAL.	CAIXA	783								783
1.2.3	PRO-MORADIA - INFRA-ESTRUT. E SANEAMENTO BÁSICO	CAIXA	144.000	35.993							179.993
1.2.3	SANEAMENTO BÁSICO - ÁGUA POTÁVEL DE ÁGUAS LINDAS	CAIXA		21.450		25.243					46.693
1.2.3	SANEAMENTO BÁSICO - ESGOT. SANITÁRIO ÁGUAS LINDAS	CAIXA	4.288	17.805	9.600	18.163					49.856
1.2.3	TOTAL		211.678	103.251	37.151	43.406					395.485

Classificação (3 dígitos) T O S

- 1 - Trazinidade
- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, Soma o serviço da dívida reportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, Soma o serviço da dívida reportado pelas empresas
- 0 - Dívidas do Crédito
- 1 - Externo
- 2 - Interno
- 5 - Situação

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1172/09
 Folha Nº 47 RITA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, HAVERES E AVAIS
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL**



PARECER TÉCNICO nº 001/2009 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Folha nº:	119
Processo nº:	40.000.342/09
Nº de Folia:	21458-2

INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

ASSUNTO: Parecer técnico com a finalidade de subsidiar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, especificando a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal nas suas Resoluções 40 e 43 de 20 e 21/12/2001, sobre a obtenção de recursos para financiar o Programa de implementação do Sistema de Metrô Leve sobre Trilhos em Brasília, que terá como Mutuário o Governo do Distrito Federal - GDF e como Agente Financeiro a Agência Francesa de Desenvolvimento – CAF, no montante de até € 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de euros), conforme Lei Distrital autorizativa nº. 4.245, de 10/11/08.

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 48 RITA

Em referência à análise do cumprimento dos limites, o Distrito Federal, Estados e Municípios submetem-se aos ditames das Resoluções 40 e 43 do Senado Federal de 20 e 21/12/2001, respectivamente, que dispõem sobre o limite global para o montante da dívida pública consolidada e mobiliária, sobre as operações de crédito interno e externo, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e o da formalização de pedidos de contratação de operações de crédito. Com isso para a análise dos referidos limites faz-se necessária à descrição das características da dívida pública do DF, que a seguir se apresenta:

1. A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela Dívida Flutuante e Dívida Fundada ou Consolidada, sendo que a Dívida Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, liquidados no ano seguinte de sua inscrição, não incorporando assim o montante para o cálculo dos referidos limites. A Dívida Fundada ou Consolidada refere-se às exigibilidades de prazo superior a 12

meses, contraídas mediante emissão de títulos (Dívida Mobiliária) ou celebração de contratos (Dívida Contratual). A Dívida Consolidada é composta por Dívida Contratual Interna e Externa, Parcelamento com a União de Tributos Federais e Contribuições Sociais e Precatórios posteriores a 05.05.2000, não possuindo Dívida Mobiliária representada por títulos emitidos;

2. A Dívida Interna é composta de dezesseis contratos de operações de crédito contratadas junto a quatro credores, a saber: 1- Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF que se refere ao contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, de acordo com a Lei 9.496/97; 2- Caixa Econômica Federal – CAIXA: doze contratos que foram aplicados basicamente no projeto pró-moradia, drenagem urbana, água e esgotamento sanitário, e um destinado à modernização da Subsecretaria da Receita/SEF; 3- Banco do Brasil - BB - um contrato que foi aplicado no equipamento Hospitalar da Asa Norte; 4- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES - dois contratos que foram aplicados no projeto do metrô do DF. Compõe, também, nesta dívida, contratos de habitação administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF, junto à Caixa Econômica Federal;
3. A Dívida Externa é composta de cinco contratos de operações de crédito contratadas, sendo quatro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, dos quais dois foram aplicados nos Programas de Ampliação e Melhoria do Sistema de Água Potável e Esgoto do DF e dois estão sendo aplicados nos Programas de Saneamento Básico do Distrito Federal e Brasília Integrada. Há também um contrato junto ao Banco Mundial para a área de desenvolvimento sustentável;
4. Os parcelamentos junto a União referem-se às dívidas parceladas de vários órgãos do Governo do Distrito Federal junto a Receita Federal do Brasil, de contribuições sociais e Tributos Federais;
5. As garantias concedidas pelo DF aos referidos credores resumem-se em receitas que tratam os artigos 155 a 159 da Constituição Federal/1988, arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto exploradas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB,

Sectr. Protocolo Legislativo

PL Nº 1172/09

Folha Nº 49 RITA

observa-se no Quadro Capacidade de endividamento – Desempenho anual, anexo, que o estoque da DCL de R\$ 1.543 milhões para 2008, equivale a um comprometimento de 8,02% da RCL, enquanto na projeção para 2011, de R\$ 4.681 milhões, equivalendo 21,94% da RCL. No mesmo anexo projetou-se a RCL e o estoque da DCL até 2016, apurando-se a relação de 11,91%, onde se observa que a partir de 2012 há uma trajetória decrescente do estoque da DCL. Com isso conclui-se que o Distrito Federal cumpre o limite DCL/RCL, apresentando um baixo comprometimento da RCL, traduzido em uma folga de 91,98%, em 2008, de 78,06% para 2011 e de 88,09% para 2016.

Para o cumprimento das exigências contidas na Resolução 43, utiliza-se o mesmo cálculo da RCL, apurada na relação anterior, quadro Desempenho do Distrito Federal – Capacidade de Endividamento ANEXO, e apresentando outras exigências conforme especificado a seguir:

- a) O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Resolução 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 336 milhões, comprometendo 2,25% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida, apresentando uma folga de R\$ 1.384 milhões traduzida em uma média de 9,25% conforme ilustrados nos Quadros anexos.
- b) O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art.7º Resolução 43/2001). Do limite máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito, foi utilizado somente 1,56% daquele limite, restando margem de 14,44% da RCL, portanto o Distrito Federal está apto a receber operações de crédito a partir do exercício de 2008, conforme ilustrado no quadro anexo.
- c) O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Resolução 43/2001). Até esta data, o Distrito Federal não foi solicitado a

Setor Protocolo Legislativo

RL Nº 172/09

Folha Nº 50 R/TA

oferecer garantias para contratação de operação de crédito por parte de qualquer unidade administrativa do Governo.

- d) As operações de créditos não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Resolução 43/2001). No exercício financeiro de 2007 e 2008, as despesas de capital executadas foram de R\$ 814 milhões e de R\$ 1.148 milhões, respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas no mesmo período alcançaram R\$ 31 milhões e R\$ 150 milhões, respectivamente. O Distrito Federal cumpriu o limite estabelecido na Resolução, conforme ilustrado no quadro anexo, atendendo ao inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.
- e) Em termos de Lei Orçamentária Anual – LOA as operações de crédito anuais também não poderão exceder o montante anual das despesas de capital previstas (Art. 6º, Resolução 43/2001). A LOA para o exercício de 2008 previu um total de R\$ 2.032 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 444 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
- f) O Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO não poderá exceder a 7% da Receita Corrente Líquida. Até esta data o Distrito Federal não contratou operação de crédito naquela modalidade (Art. 10º da Resolução 43/2001);

Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos pelas referidas Resoluções possuindo capacidade de endividamento suficiente para suportar a assunção de novas operações de crédito.

Entretanto, após a assinatura do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal –PAF/DF, parte integrante do Contrato nº 003/99, de 29 de julho de 1999, que permitiu a renegociação de 43 contratos correspondendo, à época, a R\$ 642 milhões, cerca de 70% do saldo devedor total da dívida contratual interna do Distrito Federal junto a União, ao amparo da Lei nº 9.496/97, atualmente montando em 1,084 bilhão, o Governo do Distrito Federal deverá, ainda, dar cumprimento às metas e compromissos acordados no Programa, com meta específica para a não elevação da Dívida Financeira Total do Distrito Federal

(D)¹, em nenhum dos anos do período, a valor não superior ao de sua Receita Líquida Real anual - (RLR)².

O descumprimento pelo DF de qualquer das obrigações assumidas nesse Programa, ou nas revisões dele integrantes, incluindo atraso de pagamento e a não observância das metas e compromissos, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento, em penalidades sobre os seus encargos financeiros.

Para melhor ilustrar o cenário da capacidade de endividamento do Distrito Federal, tem-se que analisar e aplicar os dados ajustados no PAF/DF. Para tanto, se apresentam os dados específicos de endividamento constantes da oitava revisão do PAF/DF em vigor, assinada em 10/06/2008, que previu uma Dívida Financeira de R\$ 1.981 milhões para 2008 e de R\$ 2.674 milhões para 2009, incluídas as novas operações de crédito, e de uma Receita Líquida Real anual R\$ 8.331 milhões e R\$ 8.759 milhões para os mesmos anos, prevendo uma relação D/RLR de 0,24% para 2008 (realizado 0,19) e 0,31% para 2009. Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos no referido Programa de Ajuste Fiscal.

Brasília, 02 de março de 2009.


MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente

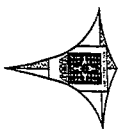

ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 52 R. TA

¹ Dívida Financeira Total – D = considera o saldo devedor posição de 31 de dezembro do último exercício findo, acrescido da estimativa de ingresso de recursos de operações de crédito já contratadas ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetuados. Considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

² A Receita Líquida Real - RLR = corresponde ao montante da receita realizada, (soma das receitas orçamentárias corrente e de capital), fontes tesouro, deduzidos: Os valores repassados ao FUNDEB, conforme previsto na Lei nº 10.195/01; As receitas de operações de crédito; As receitas de alienação de bens; As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

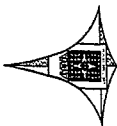
DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008 A DEZEMBRO DE 2008



DESCRIÇÃO	jan-eiro-08	fevereiro-08	março-08	abril-08	maio-08	junho-08	julho-08
RECEITA CORRENTE	759.053.648,57	824.363.575,21	785.117.112,64	875.803.874,80	849.918.539,53	921.506.761,70	860.668.127,54
RECEITA TRIBUTÁRIA	525.549.280,62	628.636.166,89	550.522.029,01	606.274.270,26	622.928.821,27	668.703.626,81	609.343.353,59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	70.084.844,42	66.766.260,45	72.641.793,00	74.302.808,59	67.780.983,53	87.486.158,37	79.355.506,75
RECEITA PATRIMONIAL	13.110.318,78	9.240.836,00	10.863.190,36	35.717.773,85	21.054.883,08	8.451.948,92	19.349.571,67
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.515,10	5.172,00	955,00	506,00	1.073,00	727,50	642,00
RECEITA INDUSTRIAL	211.215,76	66.522,00	167.650,00	212.259,00	211.893,00	137.928,00	259.792,00
RECEITA DE SERVIÇOS	22.292.433,90	11.919.294,11	13.126.482,64	24.963.738,38	23.289.631,86	21.402.607,10	23.809.213,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (- TRANSF. PARA O FUNDEB)	85.263.158,45	74.023.642,46	96.720.797,59	95.386.906,98	72.137.561,07	96.813.023,11	82.771.833,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.535.881,54	33.705.681,30	41.074.215,04	38.945.611,74	42.513.892,72	38.510.741,89	45.778.215,16
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-225.006,59	-149.442,28	-200.682,78	-225.006,77	-315.486,43	-355.192,23	-302.760,15
deduções das receitas de vendas e serviços	-225.006,59	-149.442,28	-200.682,78	-225.006,77	-315.486,43	-355.192,23	-302.760,15
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	-1.624.414,05	-66.879,59
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	56.111.108,73	56.515.913,92	61.754.746,44	57.973.814,45	58.628.995,75	58.597.832,88	58.238.679,15
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	7.520.839,96	6.772.335,08	2.457.345,13	9.947.433,80	615.799,85	23.051.254,59	11.112.896,50
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	5.616.763,77	5.485.159,94	5.645.741,53	5.845.457,40	5.846.275,21	6.225.362,10	6.183.571,48
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Paramento de Pessoal (III) *	20.496.441,08	25.758.338,00	30.241.787,10	30.811.496,53	33.541.460,19	44.453.947,52	34.181.985,34
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	467.133.480,58	505.451.167,11	516.687.856,55	512.162.979,71	513.396.734,26	590.380.548,95	515.426.795,92
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FPDF	446.637.039,50	479.692.829,11	486.446.069,45	481.351.483,18	479.855.274,07	545.926.601,43	481.244.810,58
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	710.076.370,60	781.199.061,99	745.300.383,86	832.623.658,91	818.053.449,48	876.106.653,37	818.945.326,01

Folha nº 125
 Processo nº 410.000.342/09
 Nº 21458-2

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1172/09
 Folha Nº 53 R 17A



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008 A DEZEMBRO DE 2008

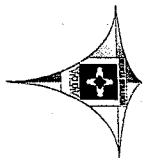
DESCRIÇÃO	agosto-08	setembro-08	outubro-08	novembro-08	dezembro-08	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
RECEITA CORRENTE	822.366.208,09	784.412.448,98	870.451.095,36	838.680.837,68	838.069.792,38	10.030.412.022,48	10.149.242.591,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	568.213.173,10	559.104.891,75	593.739.771,79	576.892.322,44	592.231.590,94	7.102.139.298,47	7.222.089.106,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	74.624.687,68	77.539.088,21	76.401.732,48	73.997.839,31	83.310.142,98	904.291.845,77	932.207.376,00
RECEITA PATRIMONIAL	26.600.240,03	17.547.144,95	49.604.786,26	22.529.354,30	17.874.598,55	251.944.646,75	176.472.137,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	245,00	311,00	916,00	2.416,00	1.854,00	21.332,60	109.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	287.135,67	255.342,00	217.824,00	113.560,50	470.616,50	2.611.738,43	242.930.667,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.915.872,73	11.769.136,19	14.292.207,61	12.355.595,45	1.061.664,34	198.197.877,55	1.106.565.785,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (- TRANSF. PARA O FUNDEB)	95.006.906,08	82.398.601,69	95.819.405,70	94.487.136,95	76.552.376,31	1.047.381.149,52	468.868.520,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.717.947,80	35.797.933,19	40.374.451,52	58.302.612,73	66.566.948,76	523.824.133,39	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-262.130,47	-364.627,30	-350.095,10	-269.021,32	-307.778,45	-3.327.229,87	-
deduções das receitas de vendas e serviços	-262.130,47	-364.627,30	-350.095,10	-269.021,32	-307.778,45	-3.327.229,87	-
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-58.663,28	-106.853,94	-113.604,31	-101.942,68	-470.896,52	-2.543.254,37	-
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	57.802.097,12	58.111.174,34	60.001.884,40	60.604.688,04	63.846.554,50	708.187.489,72	702.640.900,00
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	11.176.144,41	11.166.612,82	11.176.940,32	11.168.775,42	11.188.047,16	117.354.418,04	126.361.307,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	6.196.971,04	5.973.654,46	8.344.960,74	8.956.406,18	14.915.400,07	85.235.723,92	96.611.757,00
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	39.421.581,89	38.214.531,60	39.345.754,76	42.537.228,84	133.707.816,18	512.712.369,03	579.283.448,00
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	418.193.339,40	546.399.536,13	570.899.820,21	558.738.936,61	880.175.982,54	6.595.047.177,97	6.536.712.831,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FPDF	378.771.757,51	508.185.004,53	531.554.065,45	516.201.707,77	746.468.166,36	6.082.334.808,94	5.957.429.383,00
(-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	786.291.783,66	746.904.057,72	829.809.365,25	800.117.232,88	881.048.931,86	9.626.476.275,59	9.802.912.075,00

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF
 * De acordo com a Decisão Nº 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF
 De acordo com a Decisão Nº 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1172,09
 Folha Nº 54 RITA

126
 410.000.342/09
 214582



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL**



CÁLCULO DO COMPROMETIMENTO ANUAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA
(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 43, de 21/12/2001, publicada no DOU em 26/12/2001)

ANOS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Serviço da Dívida - Administração Direta	199.216	226.369	240.150	248.230	239.468	232.207	230.807	213.280	210.731	206.952	202.599	199.128	193.878
Serviço da Dívida - Administração Indireta	14.248	16.674	19.231	18.870	18.837	18.849	17.549	6.415	7.670	10.463	4.270	2.944	2.944
Serviço da Dívida - Novas Operações	-	6.612	41.939	74.276	151.518	170.457	166.864	163.234	159.663	155.870	152.129	130.830	127.964
Serviço da Dívida - Parcelamento de Dívidas	14.891	17.476	17.589	17.545	18.450	17.002	17.651	18.559	18.237	8.188	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	89.217	99.615	103.081	106.669	110.381	114.222	118.197	122.310	126.566	130.971	135.529	31.730	-
Serviço Total da Dívida Consolidada	317.572	366.746	421.990	469.590	538.654	552.737	551.068	526.798	522.867	512.441	494.527	364.632	324.780
Receita Corrente Líquida	9.626.476	9.961.477	10.308.136	10.666.859	11.038.066	11.422.191	11.819.683	12.231.008	12.656.647	13.097.098	13.552.877	14.024.517	14.512.570
Comprometimento Anual	3,30%	3,66%	4,09%	4,36%	4,88%	4,84%	4,66%	4,28%	4,13%	3,91%	3,65%	2,60%	2,24%

ELABORAÇÃO: Gerência da Dívida Pública e Ajuste Fiscal/DIDA/HUTES/SEF

Obs:

- 1 - Foi apurada a média anual do Serviço Total da Dívida de R\$ 306 milhões, comprometendo apenas 2,25% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
- 2 - Para proferir a Receita Corrente Líquida de 2009 a 2032 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 3,48%, obtido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, janeiro/09.
- 3 - Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 10/06/08 (A saber, Externo: Programa de Gestão das Águas e Drenagem - Águas do DF, Modernização da Gestão Pública, Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, Programa de Modernização da Administração Financeira da SEF, Projeto de Metro Leve W3 Sul, Implantação do Sistema Prod de Águas do Corumbá Sul, Pró-Moradia II).

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 55 R17A

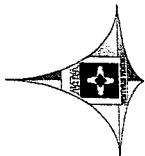
Folha 224
Projeto 410.000.342/09
Nº 21458-2

ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



CÁLCULO DO COMPROMETIMENTO ANUAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA
(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 43, de 21/12/2001, publicada no DOU em 26/12/2001)

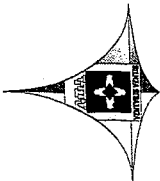
ANOS	R\$ mil												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	COMPROMETIMENTO MÉDIO
Serviço da Dívida - Administração Direta	189.564	164.007	154.437	152.748	150.991	141.558	132.548	122.210	76.509	22.144	21.603	21.063	167.696
Serviço da Dívida - Administração Indireta	2.969	2.891	5.818	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.826
Serviço da Dívida - Novas Operações	124.924	121.897	118.815	115.713	112.476	109.214	83.977	81.296	78.504	75.646	66.556	3.101	103.739
Serviço da Dívida Parcelamento de Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.624
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.540
Serviço Total da Dívida Consolidada	317.457	288.795	279.070	268.461	263.467	250.772	216.525	203.506	155.013	97.790	88.159	24.164	336.424
Receita Corrente Líquida	15.017.607	15.540.220	16.081.020	16.640.639	17.219.733	17.818.980	18.439.081	19.080.761	19.744.771	20.431.889	21.142.919	21.878.693	14.958.157
Comprometimento Anual	2,11%	1,86%	1,74%	1,61%	1,53%	1,41%	1,17%	1,07%	0,79%	0,48%	0,42%	0,11%	2,25%

Folha: 128
Processo nº 410.000.342/09
RFB nº 21458-2

ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 1172/09
Folha nº 56 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO - DESEMPENHO ANUAL
(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 40, de 21/12/01, publicada no DOU de 26/12/01)

DESCRIÇÃO	PROJETADO										
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016		
(A) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA *	9.626.476	9.961.477	10.308.136	10.666.859	11.038.066	11.422.191	11.819.683	12.231.008	12.656.647		
(B) FATOR MULTIPLICADOR	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0		
(C) = (A) * (B)	19.252.952	19.922.954	20.616.272	21.333.718	22.076.132	22.844.382	23.639.366	24.462.016	25.313.294		
1-ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA (**)	3.230.133	3.874.860	4.449.088	4.680.984	4.386.625	4.043.976	3.693.467	3.359.296	3.013.889		
2- ATIVO FINANCEIRO	1.682.397	0	0	0	0	0	0	0	0		
3- HAVERES FINANCEIROS	85.325	0	0	0	0	0	0	0	0		
4- (-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	80.785	0	0	0	0	0	0	0	0		
(D) ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA D=(1-2-3+4)	1.543.196	3.874.860	4.449.088	4.680.984	4.386.625	4.043.976	3.693.467	3.359.296	3.013.889		
(E) % - D/C	8,02%	19,45%	21,58%	21,94%	19,87%	17,70%	15,62%	13,73%	11,91%		

ELABORAÇÃO: GEDAF/DIDA/HSJTES/SEF

Legenda:

- (A) Receita Corrente Líquida - RCL
- (B) O Fator Multiplicador sobre a RCL é de 2,0 para o ano de 2016, conforme o Inciso I, do Artigo 3, da Resolução 40, de 20/12/01, publicado no DOU 21/12/2001.
- (C) 2 X RCL
- (D) Total de compromissos contratados - Estoque da Dívida Consolidada Líquida.
- (E) Variação encontrada : A dívida consolidada líquida não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresentou para 2008, um estoque da dívida líquida de R\$ 1.543 milhões, que equivale a 8,02% de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 3.014 milhões equivalentes 11,91% de duas vezes a RCL.

Obs:

- * Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2009 a 2016 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 3,46%, obtido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, janeiro/09.
- ** Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 10/06/2008 (A saber, Externo: Programa de Gestão de Águas e Drenagem - Águas do DF, Modernização da Gestão Pública, Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, Programa de Modernização da Administração Financeira da SEFAZ, Projeto de Metro Leve W3 Sul, Implantação do Sistema Prod de Águas do Corumbá Sul, Pró-Moradia II).

129
410.000.342/09
21458-2

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1172/09
Folha Nº 57 R.17A

ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente



Folha 130
Proc 410.000.342/09
R\$ 21458.2



CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(1) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (em R\$ milhões)	9.626
---	-------

(A) Parâmetros das Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01			(B) Valores Apurados para o DF			(C) Margem de Comprometimento (A-B)	
Descrição	Limite	R\$ Milhões	R\$ Milhões	Resultado	R\$ Milhões	Resultado	
(2) Média do Comprometimento Anual Art. 7º, II	11,5% da RCL média	1.720	336	2,25%	1.384	9,25%	
(3) Montante Global de Operações de Crédito Art. 7º, I	16% da RCL	1.540	150	1,56%	1.390	14,44%	
(4) Saldo das Garantias Art. 9º	22% da RCL	2.118	-	-	2.118	22,00%	
(5) Estoque da Dívida Líquida (Art. 3º, Resolução 40, de 2001) *	2 x RCL (2008)	19.252	1.543	8,01%	17.709	91,99%	
	2 x RCL (2016)	25.313	3.014	11,91%	22.299	88,09%	
(6) Operações de Crédito - Art. 6º § 1º, I	Despesa de Capital e Operação de Crédito Realizada ano 2007	814	31	3,81%	783	96,19%	
	Despesa de Capital e Operação de Crédito Realizada ano 2008	1.148	150	13,07%	998	86,93%	
(7) Operações de Crédito - Art. 6º, § 1º, II	Despesa de Capital e Operação de Crédito Lei Orçamentária - ano 2008	2.032	444	21,85%	1.588	78,15%	
(8) Antecipação de Receita Orçamentária - Art. 10º	7% da RCL	674	-	-	674	7,00%	

ELABORAÇÃO: Gerência da Dívida Pública e Ajuste Fiscal/DIDAH/SUTES/SEF

- 1 Receita Corrente Líquida R\$ 9.626 milhões.
 - 2 O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Res. 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 336 milhões, comprometendo apenas 2,25% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
 - 3 O montante global das operações de crédito realizados em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art.7º Res. 43/2001). Foi utilizado 1,56% da RCL para um limite máximo de 16% com operações de crédito.
 - 4 O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Res. 43/2001). Em 2008 o Distrito Federal não foi solicitado a oferecer garantias para contratação de operação de crédito por parte de qualquer unidade administrativa do Governo.
 - 5 A dívida líquida consolidada não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresenta para 2008 um estoque da dívida líquida de R\$ 1.543 milhões, que equivale a 8,01% de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 3.014 milhões equivalente 11,91% de duas vezes a RCL.
 - 6 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Resolução 43/2001). Nos exercícios financeiros de 2007 e 2008, as despesas de capital executadas foram de R\$ 814 milhões e R\$ 1.148 milhões respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas nos mesmos exercícios alcançaram R\$ 31 milhões e R\$ 150 milhões. O Distrito Federal cumpriu o limite estabelecido na Resolução.
 - 7 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Resolução 43/2001). A Lei Orçamentária (com alterações) para o exercício de 2008 previu um total de R\$ 2.032 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 444 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
 - 8 O Saldo Devedor das Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, em 2008, a 7% da Receita Corrente Líquida. Em 2008 o Distrito Federal não contratou operação de crédito a título de Antecipação de Receita Orçamentária (Ar. 10º da Rec. 43/2001).
- Obs. 1 - Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 10/06/2008 (A saber, Externo: Programa de Gestão de Águas e Drenagem - Águas do DF, Modernização da Gestão Pública, Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, Programa de Modernização da Administração Financeira da SEFAZ, Projeto de Metro Leve W3 Sul, Implantação do Sistema Prod de Águas do Corumbá Sul, Pró-Moradia II).
- 2 - O Distrito Federal não possui Dívida Pública Mobiliária.

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente

ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 58 RMA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES**



PROCESSO Nº : 0410-00342/2009

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ASSUNTO : PARECER JURÍDICO

Conforme solicitado, segue a análise da Capacidade de Endividamento desta Diretoria acostada às folhas 119 a 124 dos autos.

Brasília, 02 de março de 2009.


ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor Geral de Dívidas, Avais e Haveres

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 59 RITA

De acordo,

Encaminha-se a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 02 de março de 2009.


JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Subsecretário do Tesouro

Folha Nº 131
Processo Nº 410.000.342/09
Rubrica JB 21458-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO

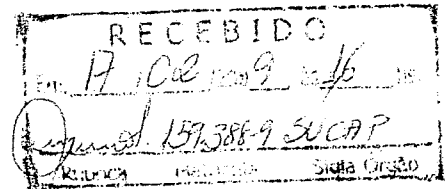


OFÍCIO

Nº 7 /2009 - SUTES/SEF

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

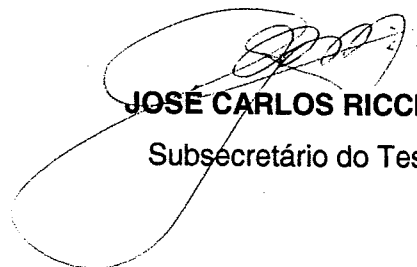
Senhor Subsecretário,



Encaminhamos a V.Sa. quadro contendo "Comprometimento de Receitas Próprias e de Ativos diversos com Garantias e Contragarantias ao Pagamento de Obrigações Financeiras do DF", solicitado através do Ofício nº 061/2009-SUCAP/SEPLAG, de 13 de fevereiro de 2009, destinado a subsidiar a negociação de empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a aquisição de equipamentos e trens para o Metrô DF.

Informamos, por oportuno, que poderá ser oferecido como garantia do empréstimo as receitas provenientes da arrecadação do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS RICCIOPPO
Subsecretário do Tesouro

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 60 RITA

Senhor

JOÃO CARLOS QUIJANO

Subsecretário da Subsecretaria de Captação de Recursos - SEPLAG

NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



COMPROMETIMENTO DE RECEITAS PRÓPRIAS E DE ATIVOS DIVERSOS COM GARANTIA E CONTRAGARANTIA AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO DISTRITO FEDERAL

MÊS/ANO	TOTAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA	GARANTIAS						TOTAL GARANTIAS
		FPE/FPM (I)	OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS (II)	HIPOTECA IMÓVEIS E AÇÕES DA CEB (III)	RECEITA OPERAC. CAESB (IV)	AVAIS DA UNIÃO (V)	OUTROS (VI)	
EM 2008	213.464.542	169.231.384	ADICIONAIS A (I)	28.361.864	1.623.151	ADICIONAIS A (I)	14.248.143	213.464.542
EM 2009	243.042.662	198.494.344	ADICIONAIS A (I)	26.231.350	1.643.062	ADICIONAIS A (I)	16.673.906	243.042.662
EM 2010	259.380.536	214.470.107	ADICIONAIS A (I)	24.036.526	1.643.061	ADICIONAIS A (I)	19.230.842	259.380.536
EM 2011	267.099.952	224.743.143	ADICIONAIS A (I)	21.843.311	1.643.061	ADICIONAIS A (I)	18.870.437	267.099.952
EM 2012	258.304.783	222.879.293	ADICIONAIS A (I)	14.945.569	1.643.062	ADICIONAIS A (I)	18.836.859	258.304.783
EM 2013	251.056.121	230.563.882	ADICIONAIS A (I)	-	1.643.061	ADICIONAIS A (I)	18.849.178	251.056.121
EM 2014	248.356.458	229.164.327	ADICIONAIS A (I)	-	1.643.061	ADICIONAIS A (I)	17.549.070	248.356.458
EM 2015	219.694.937	211.637.230	ADICIONAIS A (I)	-	1.643.061	ADICIONAIS A (I)	6.414.646	219.694.937
EM 2016	218.400.969	209.126.366	ADICIONAIS A (I)	-	1.604.672	ADICIONAIS A (I)	7.669.931	218.400.969
EM 2017	217.414.316	205.538.889	ADICIONAIS A (I)	-	1.412.726	ADICIONAIS A (I)	10.462.701	217.414.316
EM 2018	206.869.066	202.008.067	ADICIONAIS A (I)	-	591.013	ADICIONAIS A (I)	4.269.986	206.869.066
EM 2019	202.072.520	198.963.821	ADICIONAIS A (I)	-	164.336	ADICIONAIS A (I)	2.944.363	202.072.520
EM 2020	196.822.621	193.878.257	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	2.944.364	196.822.621
EM 2021	192.532.915	189.563.807	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	2.969.108	192.532.915
EM 2022	166.988.337	164.006.861	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	2.981.476	166.988.337
EM 2023	160.255.248	154.437.494	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	5.817.754	160.255.248
EM 2024	152.748.009	152.748.009	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	152.748.009
EM 2025	150.991.141	150.991.141	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	150.991.141
EM 2026	141.557.646	141.557.646	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	141.557.646
EM 2027	132.548.171	132.548.171	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	132.548.171
EM 2028	122.209.947	122.209.947	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	122.209.947
EM 2029	76.508.941	76.508.941	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	76.508.941
EM 2030	22.144.064	22.144.064	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	22.144.064
EM 2031	21.602.873	21.602.873	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	21.602.873
EM 2032	21.063.164	21.063.164	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	21.063.164

Fonte: NUDIPI/GEDAF/DIDAH/SUTES/SEF

Notas explicativas:

1. Posição: dezembro de 2008.

2. FPE/FPM (I): foram considerados os contratos onde aquelas receitas de transferências constitucionais estão explicitamente especificadas como garantias, bem como outros, cujas garantias e contragarantias estão vinculadas ao produto da arrecadação de que tratam os arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal. Neste caso, optou-se pelas garantias de que tratam o art. 159 da CF, que refere-se às transferências em questão;

3. Outras Receitas Próprias (II): são aquelas garantias vinculadas ao produto da arrecadação de que tratam os arts. 155, 157 e 159 da CF. Como nos contratos não estão especificadas as proporcionalidades entre as fontes de arrecadação, optou-se por considerar as despesas como parte da garantia vinculada às cotas-partes do FPE/FPM (art. 159 da CF), para evitar a dupla contagem;

4. Hipoteca de Imóveis e Ações da CEB de propriedade do GDF (III): ativos que somados às cotas-partes do FPE/FPM garantem empréstimos contratados com o BNDES. Por imposição contratual foi exigido que as cotas-partes do FPE/FPM garantissem em 35% os meios de pagamento das obrigações. Por dedução, a parcela restante ficou garantida por aqueles ativos;

5. Receitas Operacionais CAESB (IV): garantia exigida pela CAIXA, por ocasião da contratação de empréstimos no âmbito do Programa Pró-Moradia, vinculada à arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de serviços de água e esgotamento sanitário explorados pela CAESB;

6. Avais da União (V): considerados como tal, aqueles contratos relativos à operações de crédito externo, garantidos com avais da União, com a exigência de contragarantias. Como para todos os contratos dessa espécie foi autorizada legislativamente a dação de receitas próprias do GDF, em contragarantia para a União, inclusive cotas-partes do FPE/FPM, seus valores estão incluídos no grupo de FPE/FPM (I);

7. Outros (VI): neste grupo estão inseridos os contratos que não contém a especificação de garantias: Contratos de Habitação firmados pelo antigo IDHAB, que atualmente é da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1172/09

Folha Nº 61 RITA

LEI Nº , DE DE DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos internos com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operações de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional - Pró-Moradia II, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, no montante de até R\$ 295.794.391,44 (duzentos noventa e cinco milhões, setecentos noventa e quatro mil, trezentos noventa e um reais, quarenta e quatro centavos), destinadas a financiar os seguintes componentes:

- I. Urbanização de Assentamentos Precários em Ceilândia (Sol Nascente) em até R\$ 208.960.870,10 (duzentos e oito milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta reais e dez centavos);
- II. Urbanização de Assentamentos Precários em Mestre D'Armas em até R\$ 40.308.604,75 (quarenta milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e quatro reais, setenta e cinco centavos); e
- III. Urbanização de Assentamentos Precários em Planaltina (Arapoanga) em até R\$ 46.524.916,57 (quarenta e seis milhões, quinhentos vinte e quatro mil, novecentos e dezesseis reais, cinqüenta e sete centavos).

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a vincular como garantias às operações de crédito, as cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, pertencentes ao Distrito Federal e, complementarmente, o produto das receitas tributárias do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, ... de de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 62 RITA

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos internos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operações de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, abrangido pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, no montante de R\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais), destinadas a financiar os seguintes empreendimentos:

I - Implantação do Sistema Produtor de Água do Corumbá Sul, em até R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais); e

II - Complementação da Implantação do Sistema Produtor de Água do Corumbá Sul, em até R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento supracitado.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º O disposto no caput obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I ,alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, ou na sua insuficiência a garantia será sub-rogada à Caixa Econômica Federal - CAIXA, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA -, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA -, na hipótese de o Governo

do Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento proposto.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º A Lei n.º 3.372, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1.º.....

§ 1.º Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Saneamento, modalidade Abastecimento de Água, destinados à implantação do Sistema de Abastecimento de Água para a cidade de Águas Lindas e adjacências, no âmbito do Contrato de Constituição de Consórcio constante do Anexo II, bem como na implantação do Sistema Produtor de Água do Corumbá Sul.

§ 2.º. O montante do investimento total, constante do *caput* terá a seguinte composição:

I – para o Sistema de Abastecimento de Água para a cidade de Águas Lindas e adjacências, R\$ 7.144.713,46 (sete milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais, quarenta e seis centavos) de operação de crédito e R\$ 5.845.674,64 (cinco milhões, oitocentos quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos) de contrapartida.

II – para Implantação do Sistema Produtor de Água do Corumbá Sul, R\$ 39.605.286,54 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais, cinqüenta e quatro centavos) de operação de crédito e R\$ 32.404.325,36 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e vinte cinco reais, trinta e seis centavos) de contrapartida.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de março de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1172/09
Folha Nº 64 RITA